SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 45/90/M:

Equipara o director escolar e o inspector escolar a chefe de sector e define o seu regime de provimento. — Revoga o artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho.

Portaria n.º 154/90/M:

Fixa os conteúdos dos níveis de conhecimento linguísticos para efeitos de ingresso e acesso na Função Pública.

Babinete de Governador :

Despacho n.º 94/GM/90, determinando que o chefe do Gabinete Jurídico da DSSOPT sirva como oficial público nos contratos a celebrar pelo Território, cuja tramitação decorra naquela Direcção de Serviços.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 63/SATOP/90, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na zona industrial de Seac Pai Van, em Coloane.

Despacho n.º 64/SATOP/90, respeitante à concessão gratuita de um terreno, sito na Avenida de Horta e Costa.

Despacho n.º 65/SATOP/90, respeitante à eliminação dos números quatro e cinco da cláusula terceira do Despacho n.º 176/GM/89, de 26 de Dezembro, que concedeu, por arrendamento, à Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada, um terreno, sito no gaveto das Estradas da Areia Preta e Marginal do Hipódromo.

Despacho n.º 66/SATOP/90, respeitante à substituição de parte no processo a favor de uma outra sociedade, na concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no aterro de Pac On, lote «P2».

Despacho n.º 67/SATOP/90, respeitante à aplicação de multa por incumprimento de prazos estipulados no aproveitamento de um terreno, concedido por aforamento, na Estrada da Areia Preta. Despacho n.º 68/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, lotes 18, 24 e 29.

Despacho n.º 69/SATOP/90, que subdelega poderes no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território na celebração de um contrato.

Despacho n.º 70/SATOP/90, que subdelega poderes no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território num termo de averbamento a um contrato.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 23/90, que subdelega competência no chefe do seu Gabinete, para outorgar, em nome do Território, no contrato a celebrar com as Oficinas Navais de Macau para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Servicos de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :

Polícia de Segurança Pública:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Lista nominativa de cessação de funções do pessoal.

Lista nominativa de transição do pessoal.

Extracto de despacho.

Extractos de deliberações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Gabinete para a Modernização Legislativa:

Despacho n.º 3/GML/90, que substitui um membro do conselho de gestão do fundo permanente atribuído ao mesmo Gabinete.

Avisos e anúncios oficiais

- Do Gabinete do Governador, sobre a rectificação do concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses. Lista de classificação dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, aprovados no exame de admissão ao curso básico de intérpretes-tradutores.
- Dos mesmos Serviços. Lista de classificação dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.
- Dos Serviços de Educação. Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.º classe.
- Dos mesmos Serviços. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial.
- Dos mesmos Serviços. Lista das classificações profissionais dos formandos do ensino secundário.
- Dos Serviços de Saúde. Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. Lista definitiva dos candidatos aprovados no PEM
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe.
- Dos Serviços de Estatística e Censos. Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.
- Dos Serviços de Finanças. Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças principal.
- Dos mesmos Serviços, sobre a substituição do júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças principal.
- Dos mesmos Serviços. Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Junho de 1990.
- Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de modelos industriais em Macau.
- Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o Despacho n.º 4/SOPTDIR/90, que delega e subdelega competências nos titulares de cargos de direcção e chefia.

- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para elaboração do «Plano de pormenor da área designada por Rotunda e Praça Ferreira do Amaral».
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público internacional de concepção e construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau.
- Dos Serviços de Turismo. Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.
- Do Comando das Forças de Segurança. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe.
- Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento de viaturas de remoção de lixo e pá carregadora.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.
- Da Imprensa Oficial de Macau. Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.
- Da mesma Imprensa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido aspirante, aposentado, da Secretaria Notarial do Segundo Cartório Notarial.
- Do Instituto dos Desportos. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.
- Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.
- Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido fiscal de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Economia.
- Do mesmo Montepio Oficial, sobre o concurso público para o coaproveitamento do Edifício Montepio Oficial de Macau.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 32, em 8 de Agosto de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

- Despacho n.º 92/GM/90, que delega no director, substituto, da Direcção dos Serviços de Turismo poderes para celebrar contratos com as firmas «Agência Comercial Wardley, Limitada» e «Sociedade Lamex de Comercialização, Limitada», para a aquisição de equipamento.
- Despacho n.º 93/GM/90, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

Assembleia Legislativa:

Rectificação

目

畿

澳 闁 政 府

第 四五/ 九〇/ M號法令

補制度——撤銷七月十三日第七五/八五/ 使學校校長和學校督導員與組長同級並訂定其塡 法令第一條三款 M 號

第一五四/九〇/ M號訓令

確定公職進入及晉升目的之語文知識水平事宜

總 辨 公室

第 輸司法律辦公室主管,在管署本地區契約時、 (九四丨GM丨九○號批示 關於决定土地工) 爲公證人, 其手續得在該司進行 關於决定土地工務運

批 示 綱 要 數 件

運 輸 暨工務政務司 |辦公室

第六三—SATOP—九〇號批示 投事宜 石排灣工業區一幅租賃土地之批租及豁免公開競 關於座落路 環

第六四/SATOP 德大馬路 一幅土地 □無償批給事宜 □無償批給事宜 關於座落高 士

第六五—SATOP— 根據十二月廿六日第一七六-GM-八九號批示環與馬塲交界一幅租賃土地,宏利地產有限公司 撤銷契約第三章第四及第五條 九〇號批示 關於座落黑沙

北安填海區第P二地段一幅租賃土地的部份計劃第六六/SATOP/九〇號批示 關於座落氹仔 批給另外 一間公司

第六七|SATOP| 文的修改 環大馬路 幅租借地段批租根據用途逾期罰款條 九〇號批示 關於座落黑沙

低窪地區第十八、廿四及廿九:第六八/SATOP/九〇號批! 給合約修訂事宜 九批示 段 關於座落氹仔 幅租賃土地

> 第六九/SATO 職權予土地工務運輸司司長以代表本地區簽訂(六九-SATOP-九〇號批示 關於轉授若) 項合約事宜 於轉授若干

第七〇/SATOP 項合約事宜 職權予土地工務運輸司司長以代表本地區登記 九〇號批示 於轉授若干

修 正 書 件

保安政務司辦 公室

第二三/九〇號批示 室主任以地區名義與澳門政府船廠簽訂合約事 關於轉授一 項職權予本辦 宜公

敎 司

批 示 綱 要 數 件

統計暨 普 査 司

批 示 綱 要 件

經 滷 司

批 示 綱 要 數 件

財 政 司

批 示 綱 要 數 件

聲 明 書 數 件

土地 批 示 Ī 務 綱 要 運 輸 數 司 件

聲 明 書 件

旅 游 司

准 照 綱 要 數 件

澳門保安部 隊

治 安 警 察 廳

批

示

綱

要

件

文 化 司

署

批 示 綱 要 數 件

澳門市i 政

决 批 關於更換人員名單 關於停職人員名單 示 議 綱 書 要 飊 要 件 數 件

司

澳門政 批 示 府 綱 要 即 刷 署 件

批 示 綱 要 數 件

退休恤 金基金

批 示 綱 要 數 件

法律改革辦公室

名常備基金管理委員會成第三—GML—九〇號批示 Ę 關於更換本辦公室

政府機關佈告及通 告

總督辦公室佈告 缺修正考試事 宜 關於招考填補一 等技術輔導 員

員培訓基本課程考試合格者的成績表 務 司佈告 關於來自葡文教育制 度應考翻 譯

教 華 應考翻譯員培訓基本課程考試合格者的成績表 育 司佈告 關於來自中文及英文教育制度之 等技術輔導員

教 缺 八臨時名單 育 唯 司佈告 准考人臨時名單司佈告 關於招考塡補 闗 於招考填補一 二等文員五 一缺准考

教 分類名單 司 佈 告 關 於培訓中學教育培訓員之專業 正

書

旅 旅 經 財 財 土地工務運輸司 事宜政 安部隊司 地工務運 聽 試事 地 "器材操: 工務運 事宜 市政 宜遊 造澳門半島汚水 細 及領導職位人員 庫 典 唯政 政 政 ||計劃」事宜 ○號批□ 宜 活 試 應 廳 司 委員 廳 司 司 司 司 准司 動 作員 佈告 令部 佈告 **が**概况 佈 佈告 考人考試成績表 輸 佈告 考人臨時 佈 佈 佈 示關於 告 司 會 告 佈 佈 佈 委員替代 安員替代事宜 關於招考塡補^並 缺告 關 闗 告 關於保護在澳門工 告 於 於招考填補二等技術員 名單 招 准 於招考填 於招考填 處理站事宜 於 委任及轉授若干 、招考填 /招考填 考 關於國際性公開 一九九〇年度六月份本地區 於開投 ば 據 第 四 人臨 考塡 イ補専 補 補三等文員五 補 補 名單層補 首席 承 三等文員七缺考試 首 / S O 業 造 席 行政 技 職權予擔 業模式之註 財 術助 銅 招標設計與 P T D 政 政 員 以技術員 馬 技術員 缺考試 廣場之 理 缺 缺 任司 Ī R 員

> 土車 政 事廳 宜佈 告 於 開 人供應垃 圾 級搬運車

及

電 司佈: 時告 考塡 輔導員

府印刷署佈 名單 閣 缺

衞 衞

司 司

於招考填

補

斷及醫療二等助

生

佈

告

於

考試准考人確定

理技術員十一

缺考試

事宜

計

暨曹

· 考人考試成績表 · 查司佈告 關於招

考塡

補

專業

助

缺

衞

司

佈

於招考填

補

缺應考人考試成績表

准考人確定名單 刷 署佈 告 闂 於招

考試事宜

7休恤 已故退休 金基金 會佈 員告 遺 一之遺 係

退休恤 一已故退休辦一回金基金會佈 事告 處科 員遺下之遺 遺屬際 二立契 金 官

(確定名單 總 總 署佈 署 佈 告 於招考填補三等文員兩缺 長 兩 缺考試 事 准 宜

體

退休 .公務員互助 一等稽 查 會 員 佈 遺 告 之遺 閣 係 養到 金領 司 已

體

務員 (互助 の會大度

公務員互助

會

關於公開招標承建澳門

法 文告及其:

附 註 九九〇

年

八月八日第三

政

府

門 増發一 附刋

第九三/G 司」及「Lamex 司長若干職 金予過渡 M M 事 務政 施 九〇號批 以 九 貿易 事宜 便與 「Wardley 示 公司 關於撥 簽訂 洋 出 行 常備基 有 以限司 便公代

公 Tradução feita por Virginia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 1.ª classe

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 45/90/M

de 13 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, que procedeu à revisão orgânica da Direcção dos Serviços de Educação, colocou na dependência orgânica do sector de Ensino Básico os cargos de director escolar e inspector escolar.

Todavia, constata-se que as competências referentes àqueles cargos são exercidas com acentuada autonomia técnica e funcional no respeitante à orientação e fiscalização da actividade administrativa e actuação pedagógica das instituições de educação pré-escolar e dos ensinos primário elementar e luso-chinês, respectivamente.

Tendo em consideração que a remuneração daqueles cargos não sofreu qualquer valorização desde Junho de 1985, pelo Decreto-Lei n.º 75/85/M, ao contrário do que se verificou com a carreira docente, área de recrutamento dos mesmos, torna-se necessário e urgente dignificar aquelas funções actualizando de uma forma justa e compatível com os cargos, os vencimentos dos respectivos profissionais, o que se faz pelo presente diploma. seguindo o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Provimento)

1. Os cargos de director escolar e de inspector escolar são providos em comissão de serviço, renovável, por despacho do

Governador, sob proposta do director dos Serviços de Educação.

2. A nomeação faz-se de entre docentes do ensino préprimário ou do ensino primário com, pelo menos, cinco anos de exercício de funções docentes, três dos quais prestados no Território.

Artigo 2.º

(Remuneração)

Os cargos referidos no artigo 1.º deste diploma são equiparados, para efeitos de remuneração, a chefe de sector.

Artigo 3.º

(Disposições transitórias)

O actual inspector escolar e o actual director escolar mantêm o actual regime de provimento até ao final do período da sua comissão de serviço, sendo-lhes aplicável o disposto neste diploma.

Artigo 4.º

(Produção de efeitos)

A revalorização remuneratória prevista no presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Artigo 5.º

(Revogações)

É revogado o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho.

Aprovado em 3 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法 令 第四五/九〇/M號 八月十三日

檢討教育司組織架構的二月一日第一〇/八六/M號法令,使學校校長和學校督導員的職位組織上隸屬基礎教育範圍。

但是,察覺到在學前教育,初小和中葡教育等 機構的行政活動和教學工作的領導和監察方面,該 等職位其職能的行使具有高度的技術性和運作上自 主。

鑑於該等職位其報酬自一九八五年六月第七五 /八五/M號法令頒佈以來無作過任何調整,但其 招聘範圍的教師職程則相反,因此迫切須要提高該 等職務的尊嚴,調整該等專業人士的薪酬至合理和 與職務相稱的水平,現根據十二月二十一日第八五 / 八九/ M號法令第二條第四款的規定,通過本法 令爲之。

基此;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督根據澳門憲章第一六條一款規定,制 訂在澳門地區具有法律效力的條文如下:

第一條 (塡補)

- 一、學校校長和學校督導員的職位,經教育司司長建議,由總督通過批示以可續期的定期委任方式填補。
- 二、委任係就從事學前或小學教學工作至少五 年而其中三年在澳門進行的教師中作出。

第二條 (報酬)

本法令第一條所指職位的報酬相當於組長。

第三條 (暫行條文)

對現任的學校督導員和學校校長,現時的塡補 制度維持至彼等的定期委任期終結,并且本法例規 定適用之。

第四條 (生效)

本法令規定的報酬調整由一九八九年七月一日 起生效。

第五條 (撤銷)

撤銷七月十三日第七五/八五/ M號法令第一條三款。

一九九〇年八月三日通過

著頒佈

總督 文禮治

Portaria n.º 154/90/M

de 13 de Agosto

A Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, procedeu à definição dos níveis de conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa para efeitos de provimento, em regime de nomeação provisória ou definitiva, em lugares dos quadros de pessoal da Administração de Macau, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, os Municípios, o pessoal civil, o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

Estabelece-se, naquela lei, que os graus de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa se estruturam em cinco níveis, cujos conteúdos são definidos por portaria.

Os conteúdos agora apresentados resultam de um primeiro esforço no sentido de consubstanciar, num documento único, a experiência adquirida ao longo dos últimos anos, por estabelecimentos de ensino e formação oficiais, no domínio da difusão do Português e do Chinês como línguas estrangeiras.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do

artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Os conteúdos dos cinco níveis de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa são os constantes do mapa anexo a este diploma.

Art. 2.º A presente portaria será revista um ano após a sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

MAPA I

PORTUGUÊS	NÍVEL	Chines
 Utilizar diferentes registos de língua; Analisar um texto distinguindo o fundamental do acessório; Debater as ideias contidas num texto; Distinguir texto literário de texto não literário; Redigir com clareza e sentido estético. 	V	 Saber analisar textos clássicos simples e traduzi-los para linguagem vernacular; Ser capaz de elaborar componições, com sentido estético e um mínimo de 500 caracteres; Ser capaz de redigir relatórios, pareceres, informações e propostas.
 Passar do português ao chinês e vice-versa, de acordo com a situação; Ouvir um noticiário e recolher as ideias principais; Dar parecer sobre assuntos da área do seu trabalho; Fazer um exposição oral; Ler um jornal e fazer resumo de artigos lidos; Elaborar um relatório. 	IV	 Saber analisar textos literários e não literários; Saber empregar figuras de estilo; Ser capaz de resumir, desenvolver e recontar um texto; Ser capaz de elaborar composições, com um mínimo de 400 caracteres; Ser capaz de redigir ofícios, avisos, anúncios, circulares, actas e outras forma de correspondência.
 Exprimir-se de forma correcta e clara, adequando o discurso às diferentes situações de comunicação; Interpretar informações ouvidas ou lidas e reproduzi-las correctamente; Transmitir resumidamente uma mensagem ouvida ou lida; Participar em debates (argumentar, criticar, perguntar, responder, discriminar, justificar); Interpretar e distinguir diferentes tipos de texto (funcional, jornalístico, narrativo,etc); Elaborar o seu próprio texto (funcional ou não) segundo os modelos aprendidos; Descrever de modo organizado personagens e locais; Compreender e utilizar vocabulário diversificado, distinguindo o seu valor denotativo dos valores conotativos mais frequentes. 	111	 Conhecer, no mínimo, 2200 caracteres; Saber distinguir diferentes tipos de textos; Ser capaz de elaborar composições, com um mínimo de 300 caracteres; Saber empregar advérbios, preposições, conjunções, interjeições e expletivas; Conhecer as figuras de estilo mais correntes: comparação, metáfora, personificação, etc; Ser capaz de discutir assuntos ou temas relacionados com a Administração Pública.
 Participar em quaisquer situações de comunicação do quotidiano; Nível limiar do português, no domínio da oralidade e da escrita; Falar do presente, do passado e do futuro; Narrar acontecimentos do seu quotidiano; Falar sobre coisas: concordar, criticar, explicar; Ler pequenas notícias. 	11	 Conhecer, no mínimo, 1500 caracteres; Saber empregar os sinais de pontuação; Saber empregar substantivos, adjectivos, pronomes, numerais e verbos; Conhecer o uso dos advérbios, preposições, conjunções, interjeições e expletivas; Saber converter discurso directo em indirecto voz activa em passiva e frase declarativa em interrogativa e vice-versa; Ser capaz de construir frases compostas; Ser capaz de elaborar composições com um mínimo de 200 caracteres; Ser capaz de redigir bilhetes e cartas simples; Saber consultar dicionários, a partir de radicats; Ser capaz de abordar, em linguagem mais elaborada, assuntos ou temas, relacionados com a sociedade: educação, cultura, saúde, economia, indústria, turismo, etc.
 Comunicar em situações da vida corrente; Realizar certos actos sociais (apresentações, cumprimentos, saudações, despedidas); Concordar e discordar; Dar e receber ordens; Informar-se e informar, etc; Empregar um vocabulário rigorosamente seleccionado e um número de estruturas, sem distinção rígida entre a capacidade de produção e a capacidade de compreensão. 	I	 Conhecer, no mínimo, 800 caracteres; Conhecer o uso dos sinais de pontuação; Conhecer o uso dos substantivos, adjectivos, pronomes, numerais e verbos; Ser capaz de construir frases simples; Ser capaz de abordar, em linguagem simples, assuntos ou temas relacionados com o individuo; família, emprego, tempos livres, etc; Ser capaz de pronunciar, com correcção, as estruturas verbais utilizadas na comunicação.

訓 令 第一五四/九〇/ M號 八月十三日

七月三十日第五/九○/M號法律經訂定 以臨時性或確定性委任制度擔任澳門行政當局包括 自治機構、基金、市政機構及澳門保安部隊文職、 軍事化及消防隊等人員編制內職位之葡文及中文的 知識水平。

該法律訂定葡文或中文的知識程度分爲五個水 平,其有關內容將以訓令訂定之。

現時所公佈的內容,係以近幾年來政府的教育 及培訓機構將葡文及中文作爲外語推廣的範疇所取 得的經驗滙集在單一文件內作出初步努力的結果。

基此;

經聽取諮詢會意見;

總督按照 七月三十日第五/九〇/M號 法律第二條二款及澳門憲章第一六條一款 c 項之規 定,著令如下:

第一條——葡文及中文五個知識水平的內容, 爲本訓令附表所載者。

第二條——本訓令於公佈一年後檢討之。 一九九〇年八月三日於澳門政府 著頒行

總督 文禮治

附表

葡 文	水平	中文
一使用不同語言作記錄。 一分析一篇文章並區分其主次要點。 一討論某篇文章的意義。 一辨別文學性與非文學性的文章。 一以明晰及優美的文章寫作。	v	一懂得分析簡淺之文言文並能將其譯 成白話文。 一能寫作文筆優美而不少於500字之 文章。 一能寫作報告、意見書及建議書。
一按情況需要,將葡文譯成中文或將中文譯成葡文。 一收聽新聞報道並把握其主要意義。 一就本身工作範圍的事項發表意見。 一作一次口頭陳述。 一閱讀報章並將所讀的文章撮要。 一編寫一份報告書。	IV	一懂得分析文學性及非文學性之文章 一懂得運用各種修辭法。 一能攝要、擴寫及改寫文章。 一能寫作不少於 400 字之文章。 一能寫作不少於 400 字之文章。 一能寫作公函、佈告、啟事、通告、 會議記錄及其他形式之書信。
 一準確及鮮明地表達思想,說話能配合溝通環境。 一理解聽到或讀到的資料,並正確地複述。 一將聽到或讀到的訊息扼要地傳達。 一參與辯論(爭論、批評、發問、答辯、說明、解析)。 	III	一最少認識2200字。 一懂得辨别各種不同之文體。 一能寫作不少於300字之文章。 一懂得運用副詞、介詞、連接詞、嘆詞及助詞。 一認識較常用之修辭法:明喻法、暗喻法及擬人法等。

葡 文	水平	中 文
一理解及辨别各類文章(功能性、新聞及敍述性等等)。一以學得的文體寫作文章(功能性或非功能性)。一有系統地描述人物和地方。一辨别及運用詞的多義性,並將其較常用的基本意義及引申意義加以區分。		一能討論與公共行政有關之事項或主 題。
一進行不同的日常講通。 一講和寫範圍內有初級葡文水平。 一談談現在、過去及未來。 一談論日常事項。 一講述事物、贊同、批評、關述。 一閱讀小段新聞等等。	П	一最少認識1500字。 一懂得運用各種標點符號。 一懂得運用名詞、形容詞、代名詞、量詞及動詞。 一認識副詞、介詞、連接詞、嘆詞、及助詞之用法。 一懂得將直接敍述句與間接敍述句,主動句與被動句及陳述句與疑問句互相變換。 一能為作不少於200字之文章。 一能為作不少於200字之文章。 一能為便條及簡單之書信。 一懂得以部首查閱字典。 一能以較複雜之語句談論與社會有關之事項或主題:教育、文化、衞生、經濟、工業、旅遊等。
一作日常生活的溝通。 一進行某些社交活動(介紹、問候、祝賀、辭別)。 一贊同或反對。 一發出或接受命令。 一接受或作出通知等等。 一運用嚴格選擇的詞滙及有限度的語句結構而不嚴格著重表達力與理解力。	I	一最少認識 800字。 一記識各標點符號之用法。 一認識名詞、形容詞、代名詞、量詞 及動詞之用法。 一能造單句。 一能以簡單之語句談論與個人有關之 事項及主題:家庭、工作、休閒時間等。 一與人交談時能準確地發音。

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 94/GM/90

Tendo sido criada a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos do Decreto-Lei n.º 39//90/M, de 16 de Julho, torna-se necessário reformular o Despacho n.º 79/GM/89, de 6 de Julho, de molde a proceder à sua adequação à situação presente.

Assim, tendo em atenção o disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, determino que, nos contratos a celebrar pelo Território cuja tramitação decorra na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ou naqueles que aí devam ser

celebrados, sirva como oficial público o chefe do Gabinete Jurídico, ou, no seu impedimento, o respectivo substituto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1990. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 120-I/GM/90, de 3 de Agosto:

Licenciado Francisco José Pinto Beirão — nomeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1990.

Por despacho n.º 121-I/GM/90, de 3 de Agosto:

Licenciado Heitor Alberto Coelho Barros Romana — nomeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1990.

Por despacho n.º 124-I/GM/90, de 7 de Agosto, de S. Ex.ªo Governador:

Aida da Conceição Pinheiro Albino — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 6 de Agosto de 1990.

Por despacho n.º 125-I/GM/90, de 7 de Agosto:

João Ribeiro — nomeado, em comissão de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88//89/M, de 21 de Dezembro, técnico agregado do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, Vitalino Canas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ÀDJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 63/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Hua Quan, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 575 m², sito na zona industrial de Seac Pai Van, em Coloane, destinado a um edifício industrial, afecto a fabrico de calçado, em regime de propriedade horizontal (Proc. n.º 8 120.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 5/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, apresentado na DSPECE, a Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Hua Quan, Lda., com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.^{os} 34-36, edifício Associação Industrial de Macau, 7.º andar, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 000 m², sito em Seac Pai Van, com a finalidade de nele implantar um edifício industrial para fabrico de calçado.
- 2. Apreciado preliminarmente o pedido pela DSPECE, foi proposto e aceite superiormente que se indicasse ao requerente a possibilidade de concessão do lote SG2 da referida zona industrial, com a área de 1 575 m².
- 3. Neste sentido a DSPECE solicitou à requerente a apresentação da planta cadastral do terreno, o estudo prévio e estudo de viabilidade económica do projecto.

Estes documentos foram apresentados, tendo a DSOPT emitido parecer favorável sobre o estudo prévio.

- 4. A DSPECE elaborou a minuta de contrato, fixando as condições a que deveria obedecer a concessão, com as quais a requerente concordou, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 20 de Dezembro de 1989, no qual declarou ainda obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.
- 5. Através da informação n.º 462/89, de 26 de Dezembro, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.
- 6. O terreno tem a área de 1 575 m², encontra-se demarcado na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 858/89», de 22 de Novembro, é adequado à finalidade e é terreno vago do domínio privado do Território.
- 7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 1 de Fevereiro de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.°, n.º 1, alínea c), 49.º e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O território de Macau, de ora em diante designado por primeiro outorgante, concede à Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Hua Quan, Lda., de ora em diante designada por segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na zona de Seac Pai Van, lote SG2, na ilha de Coloane, com a área de 1 575 metros

quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 858/89, de 22 de Novembro, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo oito pisos, ficando parte do r/c e os 2.º e 3.º pisos afectados à indústria de fabrico de calçado, a explorar directamente pelo segundo outorgante.
- 2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Industrial: parte do r/c e os restantes pisos;

Estacionamento: parte do r/c.

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 6 300,00 (seis mil e trezentas) patacas;
- b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 51 332,00 (cinquenta e uma mil, trezentas e trinta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

 - *ii*) Área bruta para estacionamento: 205 m²×\$ 4,00/m² \$ 820,00
- 2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
- 3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
- a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

- 1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.
- 2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
- 3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.
- 4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$51 000,00 a \$100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Incumprimento de prazos

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

- 1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS Organização Mundial de Saúde.
- 2. Obriga-se ainda o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.
- 3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infraçção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$81 000,00 a \$150 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

Cláusula décima - Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 171 288,00 (dois milhões, cento e setenta e uma mil, duzentas e oitenta e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 671 288,00 (seiscentas e setenta e uma mil, duzentas e oitenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em cinco prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 332 221,00 (trezentas e trinta e duas mil, duzentas e vinte e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima primeira — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 6 300,00 (seis mil e trezentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.
- 2. A transmissão de situações emergentes deste contrato, na parte relativa aos pisos destinados ao uso exclusivo da actividade industrial do segundo outorgante, identificados na cláusula terceira, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante, durante o período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSOPT, da licença de utilização do edifício.
- 3. Os pedidos de autorização eventualmente apresentados pelo segundo outorgante, para o efeito previsto no número anterior, implicarão a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula décima.
- 4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

- 1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:
- a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex. a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

- 1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

- e) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona;
- f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex. o Governador, a publicar no Boletim Oficial.

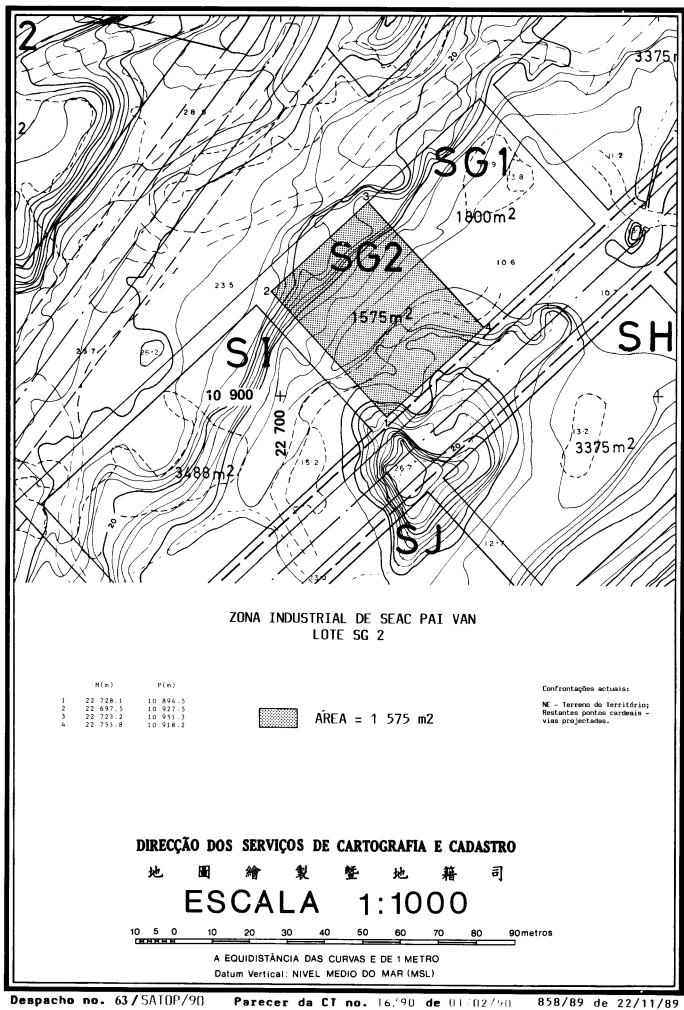
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



Despacho n.º 64/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela «Obra das Mães pela Educação Nacional de Macau» de concessão gratuita de um terreno com a área de 736 m², sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 26, destinado à construção de um edifício para a instalação de uma creche e serviços no âmbito dos fins estabelecidos nos seus estatutos (Proc. n.º 799.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 11/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento de 24 de Novembro de 1989, a «Obra das Mães pela Educação Nacional de Macau» (O.M.E.N. de Macau), associação de utilidade pública, com sede em Macau, legalmente representada pela sua presidente, Maria do Rosário Botelho, casada, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, requereu, a S. Ex.ª o Governador, a concessão gratuita do terreno com a área de 736 m², sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 26, destinado à construção de um edifício destinado a creche, denominada Creche de S. João. Juntou, para o efeito, o projecto de arquitectura e planta cadastral do terreno, emitida pela DSCC.
- 2. O projecto foi apreciado pela DSOPT, tendo obtido parecer favorável.
- 3. Em face deste parecer a DSPECE elaborou a minuta de contrato, a qual mereceu a aceitação da requerente, conforme termo de compromisso firmado em 31 de Janeiro de 1990.
- 4. Submetido o acordo à consideração superior através da informação n.º 26/90, de 2 de Fevereiro, da DSPECE, o director destes Serviços emitiu parecer concordante, no seguimento do qual, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.
- 5. O terreno em apreço resulta da anexação dos dois terrenos descritos na CRP sob os n.ºs 12 264 e 12 496, respectivamente, a fls. 18 v. e 144, ambas do livro B-33 e inscritos a favor do Território sob o n.º 13 314 a fls. 51 do livro G-13.
- 6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 8 de Março de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de concessão ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa:

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º e 64.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de concessão gratuita ser titulado, por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O território de Macau, de ora em diante designado por primeiro outorgante, concede à «Obra das Mães pela Educação Nacional de Macau», de ora em diante designada por segundo outorgante, um terreno sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 26,

com a área de 736 m², assinalado com a letra «A» na planta anexa da DSCC, referenciada por «Proc. 1 625/89», de 7 de Março de 1990, a desanexar dos terrenos descritos sob os n.º 12 264 e 12 469, ambos do livro B-33, a fls. 18 v e 144, respectivamente, inscritos a favor do Território sob o n.º 13 314 do livro G-13, a fls. 51. A parte restante do terreno descrito acha-se assinalada com a letra «B» na mencionada planta.

Cláusula segunda — Prazo da concessão

- 1. A concessão é válida pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.
- O prazo da concessão fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo 6 pisos, com uma área bruta global de cerca de 3 273 m² e destinado à instalação de uma creche e, bem assim, de serviços para a prossecução dos fins estabelecidos nos estatutos do segundo outorgante.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- b) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da aplicável por falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao antepro-

jecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sexta — Incumprimento de prazos

- 1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quarta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Transmissão

- 1. Dada a natureza especial da presente concessão gratuita, os seus direitos não poderão ser transmitidos, onerados ou alienados sem a autorização expressa do primeiro outorgante. A constituição de propriedade horizontal sobre o edifício a construir no terreno concedido, carece também de autorização prévia do primeiro outorgante.
- 2. O deferimento dos pedidos de autorização eventualmente apresentados pelo segundo outorgante, para os efeitos previstos no número anterior, implicará a conversão da presente concessão gratuita em onerosa, a revisão das condições contratuais e o pagamento de um prémio no caso de se tratar de transmissão ou alienação, ainda que parcial.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora,

prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Caducidade

- 1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:
- a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula sexta:
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima — Rescisão

- 1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sétima;
- c) Quando a finalidade da concessão não esteja a ser prosseguida.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

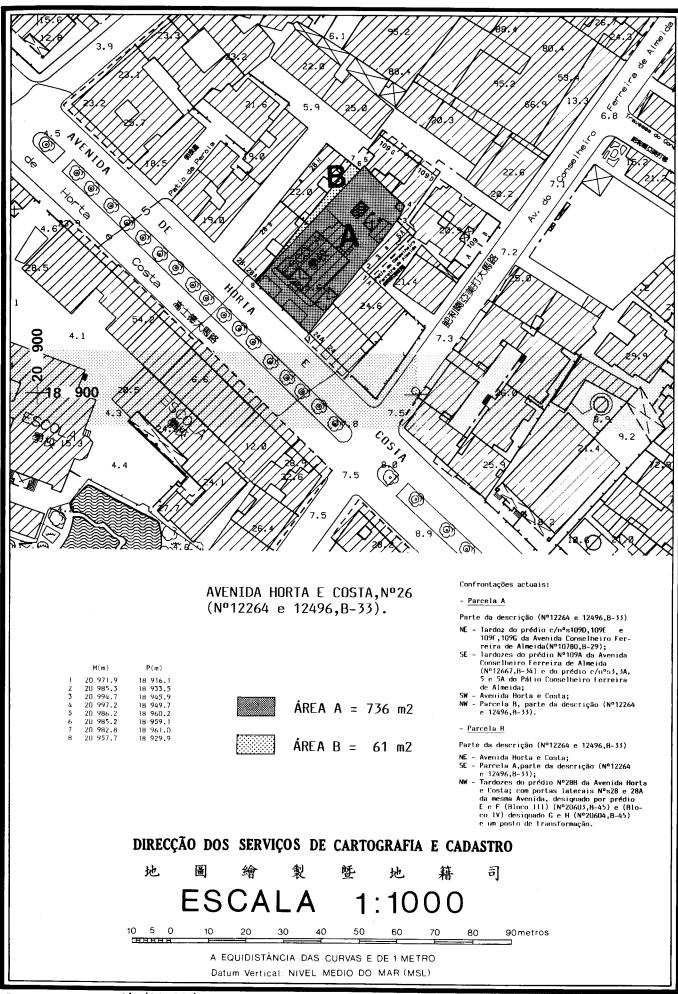
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



Despacho n.º 65/SATOP/90

Concessão, por arrendamento, à Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda., de um terreno com a área de 1 352 m², sito no gaveto das Estradas da Areia Preta e Marginal do Hipódromo — Despacho n.º 176/GM/89, publicado no Boletim Oficial n.º 52, de 29 de Dezembro. Eliminação dos números quatro e cinco da cláusula terceira expressa neste despacho. (Proc. n.º 567.2, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 172/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Pelo Despacho n.º 176/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 352 m², sito junto ao nó viário da Estrada do Arco, à Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda.
- 2. Solicitada comunicação da interessada da aceitação das condições da concessão, veio esta dizer que aceitava as condições estipuladas, tendo, contudo, solicitado que fosse revisto o número quatro da cláusula terceira.
- 3. Sobre o pedido da Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda., pronunciou-se a DSOPT em ofício dirigido à DSPECE, onde informou poder ser anulado o número quatro da cláusula terceira do despacho referido.
- 4. Nestas circunstâncias, na informação n.º 152/90, de 31 de Maio, da DSPECE, propôs-se a eliminação dos números quatro e cinco da citada cláusula, facto que mereceu a concordância do director destes Serviços.
- 5. Em cumprimento do despacho do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, exarado na mesma informação, foi esta remetida à Comissão de Terras para efeitos de parecer.
- 6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 21 de Junho de 1990, foi de parecer que a escritura de concessão do terreno em apreço poderá ser celebrada nos termos e condições fixadas no Despacho n.º 176/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, com eliminação dos números quatro e cinco da cláusula terceira do mesmo despacho.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo os números quatro e cinco da cláusula terceira do Despacho n.º 176/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, ser eliminados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 66/SATOP/90

Concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 307 m², sito no aterro de Pac On, lote «P2», autorizada por Despacho n.º 152/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro — Substituição de parte no

processo a favor da Sociedade de Investimento Raio do Sol, Lda., com sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.ºs 27-29, r/c, em Macau (Proc. n.º 6 065.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 145/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Pelo Despacho n.º 152/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 307 m², sito no aterro de Pac On, lote «P2», à Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda., e a Lei Sai Nin, destinado a uma central de betão. A escritura de contrato de concessão ainda não foi celebrada.
- 2. Por requerimento conjunto de 6 de Abril de 1990 vieram a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda., e Lei San Nin e a Sociedade de Investimento Predial Raio do Sol, Lda., solicitar autorização para a substituição de parte no processo de concessão do terreno em apreço, a favor da última citada requerente, declarando ainda esta que se compromete assumir todas as condições estipuladas no referido Despacho n.º 152/GM/89.
- 3. O pedido foi apreciado pela DSPECE na informação n.º 114/90, de 3 de Maio, onde se propõe o seu deferimento.

Esta proposta mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas lançou na mesma informação o despacho «Autorizo».

4. Não obstante, o pedido foi remetido à Comissão de Terras para os devidos efeitos que, reunida em sessão de 24 de Maio de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 142.º, 143.º e 150.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 67/SATOP/90

Respeitante à proposta da DSPECE de aplicação da multa à Companhia Hap Fok, Lda., e de marcação de novos prazos para aproveitamento do terreno concedido por aforamento, sito na Estrada da Areia Preta, n.º 50, titulado pela escritura de contrato de revisão da concessão outorgada em 6 de Março de 1987 (Proc. n.º 131.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 31/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. De acordo com a escritura de contrato outorgada na DSF, em 6 de Março de 1987, a Companhia Hap Fok, Lda., concessionária do terreno com a área de 471 m², sito na Estrada

da Areia Preta, n.º 50, foi autorizada a modificar o seu aproveitamento, de acordo com as condições e prazos que a mesma escritura estipulou.

O incumprimento das condições e prazos estipulados faria incorrer a concessionária na pena de multa.

- 2. Recentemente, veio a verificar-se que não haviam sido cumpridas as condições contratuais estipuladas na referida escritura de contrato.
- 3. Das razões do incumprimento apresentadas pela concessionária deu a DSPECE conta na sua informação n.º 93/90, de 6 de Abril, na qual propõe que seja aplicada à concessionária a multa de \$ 90 000,00 patacas pelo incumprimento do contrato.

Na mesma informação propõe que seja marcado um prazo global de aproveitamento de 12 meses, contados a partir da data da notificação para pagamento da multa referida e, sem prejuízo do cumprimento deste, seja a concessionária obrigada a cumprir os seguintes prazos parcelares:

- «a) Trinta dias, contados da data da notificação para cumprir o estabelecido no ofício n.º 11 089/6501/DUR-L/86, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- b) Dez dias, contados da notificação da aprovação do projecto de obra para requerer a emissão da licença de obra;
- c) Trinta dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença de obra».

Finalmente, propõe que seja anulada a autorização para a construção de 5.º piso do edifício construído no terreno, no caso de incumprimento das condições propostas.

- 4. O proposto mereceu parecer concordante do director da DSPECE e, levado à consideração do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi autorizado conforme proposto.
- 5. O processo foi remetido à Comissão de Terras, para os devidos efeitos, que reunida em sessão de 17 de Maio de 1990, nada teve a objectar à proposta apresentada pela DSPECE.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro a proposta apresentada pela DSPECE, nos termos e condições da informação referida.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Despacho n.º 68/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — CTM — de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 17 067 m², sito na Baixa da Taipa, lotes 18, 24 e 29, de troca de duas parcelas do terreno concedido com a área global de 5 637 m² por uma outra do Território com a área de 1 481 m² para anexar ao restante terreno concedido, integrante do quarteirão 24 e simultânea reversão da área de 5 333 m² integrante dos arruamentos que delimitam os referidos quarteirões. — Adita-

mento ao parecer n.º 24/90, da C.T. (Proc. n.º 6 152.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 12/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 17 067 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirões 18, 24 e 29, emitiu a Comissão de Terras o seu parecer n.º 24/90, de 1 de Março, favorável a essa revisão, com reversão ao Território de 10 970 m² do terreno concedido e simultaneamente concessão de 1 481 m² para anexar ao restante terreno concedido, integrante do quarteirão 24.
- 2. Os 17 067 m² de terreno concedido à CTM ocupam parcialmente, no novo Plano de Intervenção Urbanística da Baixa da Taipa, os três referidos quarteirões pelo que a reversão dos 10 970 m² e a concessão dos 1 481 m² tinham em vista disponibilizar dois quarteirões (18 e 29) e deixar totalmente concedido à CTM o quarteirão 24, destinado a dois edifícios cuja afectação será para oficinas, estacionamento e escritórios da concessionária.
- 3. Aquando da emissão do referido parecer afigurou-se à Comissão de Terras que, contrariamente ao proposto pela DSPECE, o objectivo em vista seria alcançado utilizando apenas as figuras de reversão e concessão, pelo que alterou a redacção da cláusula primeira proposta pela DSPECE.

Tal parecer, submetido por S. Ex. o Governador a Conselho Consultivo, mereceu parecer favorável.

- 4. A DSPECE veio solicitar a reapreciação do processo no sentido de ser de novo apreciada a qualificação das figuras a utilizar, já que se afigurava conveniente utilizar a figura da troca de terrenos.
- 5. Reanalisado o processo pela Comissão de Terras, não se suscitaram dúvidas de que à reversão e concessão das áreas constantes da minuta da cláusula primeira integrante do seu parecer n.º 24/90, subjazía a figura da troca.
- 6. Nestas circunstâncias e ponderadas as razões de conveniência apresentadas pela DSPECE, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Maio de 1990, foi de parecer que à redacção da cláusula primeira da minuta de contrato integrante do parecer n.º 24/90, de 1 de Março, daquela comissão, fosse dada a redacção que a seguir se transcreve:

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a cláusula primeira da minuta de contrato integrante do parecer n.º 24/90, de 1 de Março, passar a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno não descrito, com a área de 17 067 m², situado na Baixa da Taipa, entre a Estrada Governador Ferreira do Amaral e Marques Esparteiro, na ilha da Taipa;

- b) O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno com as áreas de 3 107 m² e 2 530 m², que vão assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C», na planta n.º 830/89, de 18 de Dezembro, da DSCC:
- c) A parcela de terreno, com a área de 5 333 m², assinalada com a letra «A» na planta mencionada, e destinada a arruamentos, reverte ao Território;
- d) O primeiro outorgante cede em troca ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno não descrita, com a área de 1 481 m², que vai assinalada na mencionada planta com a letra «E»;
- e) A parcela de terreno da alínea d) do presente número destina-se a ser anexada à parcela remanescente do terreno, com 6 097 m², e que vai assinalada na mencionada planta com a letra «D».
- 2. A concessão, agora revista, das parcelas com as áreas de 6 097 m² e 1 481 m², respectivamente, assinaladas com as letras «D» e «E», na planta n.º 830/89, de 18 de Dezembro, da DSCC, de ora em diante, designadas, simplesmente, por terreno e identificadas por quarteirão 24, na Baixa da Taipa, na ilha da Taipa, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 69/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as empresas «Construções Técnicas, S.A.» e «Stephenson and Turner Hong Kong, Limited», para a «Concepção/construção da Nova II Fase do Hospital Central Conde de S. Januário».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, Luís Macedo Pinto de Vasconcelos.

Despacho n.º 70/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato celebrado em 13 de Maio de 1986, entre o Território e as empresas «Construções Técnicas, S.A.» e «Stephenson & Turner Hong Kong, Limited», para execução da empreitada referente à «Concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau» (obra n.º 101/86).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, Luís Macedo Pinto de Vasconcelos.

Rectificação

Verificou-se que, na elaboração do contrato aprovado pelo Despacho n.º 44/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho, relativo à revisão da concessão de um terreno sito na Estrada Marginal do Hipódromo, os Serviços praticaram algumas inexactidões que importa corrigir.

Assim, no número um da cláusula sétima, onde se lê:

«1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta...»

deve ler-se:

«1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta ...»

E, na cláusula oitava, onde se lê:

«Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 364 279,00 (sete milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

- a) \$ 1 576 879,00 (um milhão, quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e setenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, \$4 727 000,00 (quatro milhões, setecentas e vinte e sete mil) pataças, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em cinco prestações de \$1 046 941,00 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e uma) pataças, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.»

deve ler-se:

«Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 364 279,00 (sete milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

- a) \$ 1 060 400,00 (um milhão, sessenta mil e quatrocentas) patacas pela entrega, livre de quaisquer ónus ou encargos, de duas fracções autónomas destinadas a equipamento social, com a área total de 964 m², localizadas uma no 1.º andar e outra no 2.º andar do conjunto a construir no terreno, às quais serão afectados 2 parques de estacionamento automóvel, a escolher pelo primeiro outorgante de entre os parques de estacionamento existentes no terreno concedido;
- b) \$ 1 576 879,00 (um milhão, quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e setenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- c) O remanescente, \$ 4 727 000,00 (quatro milhões, setecentas e vinte e sete mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em cinco prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 046 941,00 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e uma) patacas cada uma, vencendo-

-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 23/90

No uso da faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, conjugada com o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 141/90/M, de 17 de Julho, subdelego no meu chefe do Gabinete, coronel de infantaria António Queirós Lima, a competência para outorgar, em nome do Território, no contrato a celebrar com as Oficinas Navais de Macau, para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau», destinadas às FSM e a construir por aquelas Oficinas, nos termos do Despacho n.º 60/GM/90, de 21 de Maio, de S. Ex.ª o Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alipio Emílio Tomé Falcão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, António Queirós Lima.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano:

Leong Kuai Chan e José Miguel da Amada Isidro, escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Educação — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, respectivamente, a partir de 1 de Março e 3 de Junho de 1990.

Por despacho de 22 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Julho do mesmo ano:

Pedro Fernando Loureiro Ferreira — nomeado, definitivamente, para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º, conjugado com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Janeiro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, licenciada em Economia — nomeada, em comissão de serviço, directora destes Serviços, ao abrigo do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, indo ocupar o lugar, finda a comissão de serviço, do titular, dr. Alberto Sarmento Azevedo Soares, constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro.

Esta nomeação em comissão de serviço é válida por um período de dois anos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — A Directora dos Serviços, Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Maio de 1990, ratificados por despachos de 12 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Os funcionários, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados, em

comissão de serviço, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços — reconvertidas em nomeações definitivas as suas nomeações para os cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1990, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Albano Crisóstomo Lopes, segundo-oficial; Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng, terceiro-oficial; Eva Maria Carla Mendes Drumond, segundo-oficial.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Florinda de Rosa Silva Chan — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — A Directora dos Serviços, substituta, Maria Luísa de Mello Bragança Jalles.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Março e de 7 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 9 de Maio até

30 de Setembro de 1990, na categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 25 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Isabel Mendes Marques Faustino Martins, técnica auxiliar principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado em 21 de Outubro de 1987.

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

João Manuel Martins Costa, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a situação contratual, passando a ser remunerado pelo índice 320 da tabela de vencimentos, correspondente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 11 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

José Vital Brito Lopes — contratado além do quadro, a partir de 17 de Julho de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, (índice 455 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

	Referencia à	autorização				de S. Ex le 1990».	ς, a ο (Govern	ador,
	Anulações					\$4 000 000,00		\$ 506 000,00	14 500 000,00
6	Ketorços ou	ınscrıçao		\$ 500 000,00		\$4 000 000,00			\$4 500 000,00 \$4 500 000,00
	Rubricas		Serviços de Educação — Ensinos Primário e Pré-Escolar	Conservação e aproveitamento de bens	Despesas comuns	Transporte por motivo de licença especial Dotação provisional	Investimentos do Plano	Edifícios	
		Alín.				-13			
1930		Código	-	02-03-01-00		02-03-05-01		07-03-00-00	
Classificação		r uncional		3-02-1		1-01-2 9-03-0			
	Orgânica	Divisão	03		8	, , , ,	8	-774	
	Org	Capítulo Divisão	05		12		40		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

		Classificação	ıção			Reforcos		Referência
Org	Orgânica		Económica		Rubricas	no ou	Anulações	à
Capítulo	Capítulo Divisão	Functional	Código	Alín.		11130111540		
12	00				Despesas comuns			
		9-03-0	02-04-00-00	-13	Dotação provisional	.: 	\$3 530 000,00	rnado
34	15				Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para a Modernização Legislativa		\$ 1	pacho de r, de 6
		1-02-2	05-04-00-00	-01	Encargos com o I Encontro sobre o «Dir. de Macau e a Trans.» (n.r.) \$3 530 000,00	\$3 530 000,00	2 2	
- ·	* .					\$3 530 000,00	\$3 530 000,00 \$3 530 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Agosto de 1590. — O Director dos Serviços, substituto, Alberto Rosa Nunes.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do mesmo ano:

Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico desta Direcção — nomeada, definitivamente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no referido cargo, com efeitos a partir de 19 de Junho de 1990.

Por despacho de 9 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Tam Kin Keong, terceiro-oficial, 1.º escalão, da extinta Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos—exonerado, a seu pedido, do referido cargo do quadro daquela Direcção, para que fora nomeado por despacho de 15 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril de 1990, a partir de 14 de Julho de 1990, data em que iniciou funções de inspector de 2.ª classe da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Declaração

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, datado de 17 de Julho de 1990, foi nomeado, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer o cargo de subdirector dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir de 17 de Julho do mesmo ano, o dr. Francisco Maria Dias.

A nomeação efectuou-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Julho de 1990.

O visto do Tribunal Administrativo será obtido «a posteriori», nos termos da legislação aplicável.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 16 de Julho de 1990, foi Lei Ut Peng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Praia do Manduco, n.ºs 24 a 26, loja «A», do edifício «Kuong Hoi», denominado «Sopa de Fita Cheong Fai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 24 de Julho de 1990, foi Sam Soi Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Entre-Campos, n.º 21-B, r/c, loja F, denominado «Hoi Hoi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$140,60)

Por despacho de 25 de Julho de 1990, foi Kan Yiu Lam autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Praça de Luís de Camões, s/n, edifício «Jardim Lai Hou», bloco I, lojas «A» e «F», denominado «Lai Hou Mei Sek Chong Sam» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, José Luis de Sales Marques, subdirector.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extracto de despacho

Por despachos de 25 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino e do quadro de pessoal mecânico, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Do quadro geral masculino:

Guarda n.º 203 851, Ho Lei Tat ou He Li Da: Guarda n.º 186 851, Hong Kuai Kun; Guarda n.º 231 851, Fong Chan Vá; Guarda n.º 175 791, Kong Meng Sang; Guarda n.º 174 861, Pun Sio Tong; Guarda n.º 168 841, Chau Man Kit; Guarda n.º 120 871, Kong Kin Peng; Guarda n.º 101 871, Chio Kin Ip; Guarda n.º 157 871, Chan Tak Peng; Guarda n.º 164 851, Lio Kun Ieng; Guarda n.º 220 851, Kam Ioc Tóng; Guarda n.º 244 951, Lam Fat Keong; Guarda n.º 102 861, Pun Sü Peng; Guarda n.º 152 871, Leong Wa Kei; Guarda n.º 277 851, Francisco Lao; Guarda n.º 125 811, Ip Chi Kin; Guarda n.º 104 871, Lam Chan Pui;

Guarda n.º 122 851, Lau Im Keng;

Guarda n.º 110 871, Ung Pou Fai;

Guarda n.º 176 861, Wong Fok Meng ou Maung Kyaw Htwe;

Guarda n.º 207 851, Pang Chi Keong;

Guarda n.º 214 851, Lok Kum Meng;

Guarda n.º 103 871, Lei Meng;

Guarda n.º 177 831, Chio Kuok Keong, aliás Chio U Kin;

Guarda n.º 134 851, Chiang Kin Chio;

Guarda n.º 142 871, Cheang Kün Nang;

Guarda n.º 181 851, Vong Hon Iün;

Guarda n.º 270 831, Wong Kuok K'eong;

Guarda n.º 208 851, Choi Chán Pó;

Guarda n.º 109 801, Américo Augusto de Assis;

Guarda n.º 154 831, Wong Peng Kuan;

Guarda n.º 174 841, Lam Peng Chun ou Liem Ping Tjwan;

Guarda n.º 237 851, Orlando Cipriano da Rosa;

Guarda n.º 211 831, Lei P'ui Ch'un;

Guarda n.º 329 831, Cheong Mun Tong;

Guarda n.º 187 831, Foc Veng Kiong;

Guarda n.º 192 781, Lei Chong Tim.

Do quadro de pessoal mecânico:

Guarda n.º 132 775, Siu Kón Sang.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Abril de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Lam Mei Lei — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho de 13 de Julho de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena Mota Vale, técnica superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1990, chefe da Divisão de Animação Cultural, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º e dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, em conjugação com o disposto na alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º, todos do

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Julho de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Ângela dos Santos Afonso, segundo-oficial administrativo, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau — nomeada, em comissão de serviço, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro.

«Curriculum vitae»

Nome: Ângela dos Santos Afonso

Situação funcional: segundo-oficial administrativo, 2.º escalão, do quadro de pessoal do ICM.

Habilitações literárias

1983/1984 — 11.º ano de escolaridade do ensino secundário, área de Estudos Económicos-Sociais;

1985/1986 — 12.º ano de escolaridade — via de ensino.

Cursos de aperfeiçoamento

1982 — Curso de dactilografia;

1985 — Curso de Oficiais Administrativos (1.º e 4.º módulos), Introdução à Administração e Administração de Pessoal, no período de 8 de Abril a 3 de Outubro de 1985;

1986/1987 — Curso de Operador de Computador, realizado no Centro de Formação Profissional, de 17 de Setembro de 1986 a 6 de Maio de 1987, com as aplicações: Multiplan, Wordstar e Dbase II;

1987 — Curso de Mandarim (1.º módulo);

1987/1990 — Cursos de Chinês I, II e III, com conhecimentos equivalentes à 6.4 classe do ensino primário chinês.

Dados profissionais

Escriturária-dactilógrafa, em regime eventual, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, no período de 2 de Julho de 1984 a 1 de Janeiro de 1985;

Admitida no ICM, em 2 de Janeiro de 1985, como terceiro-oficial, 1.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho;

Promovida a segundo-oficial, 1.º escalão, em 1 de Junho de 1986;

Promovida a primeiro-oficial, 1.º escalão, em 1 de Julho de 1987;

Integrada no quadro de pessoal do ICM, na categoria de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, desde 5 de Março de 1990.

Funções exercidas

Na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, no Sector de Comércio Interno e Externo.

No ICM:

1985/1986 — Encarregada de expediente geral da ex-Secretaria e do Arquivo, e apoio ao chefe da Secretaria;

1987 — Encarregada do Subsector de Pessoal, Expediente Geral e trabalhos de apoio ao chefe do Sector Administrativo;

Nov./1989 — Responsável pela gestão do Sector de Pessoal. Apoio à chefia do departamento, nomeadamente na área de gestão de pessoal.

Outras tarefas

Chefe de secretaria, de 28 de Junho a 2 de Setembro de 1986, em regime de substituição;

Chefe do Sector Administrativo, de 16 de Julho a 8 de Setembro de 1988 e de 6 a 10 de Setembro de 1989, em regime de substituição;

Encarregada do Subsector de Aquisições e Economato, de 4 de Agosto a 10 de Setembro de 1989, em regime de acumu-

lação;

Secretária do Conselho Directivo do ICM, em regime de substituição.

Trabalhos realizados

Colaboração no grupo de trabalho para a concepção e implementação do sistema informático de gestão de dados de pessoal;

Levantamento da situação de todo o pessoal do ICM, com vista à elaboração de diversas listagens ao Grupo de Trabalho encarregado pela reestruturação do ICM.

Louvor

Um geral.

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Presidente do Instituto, Carlos Marreiros.

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Nominativa do pessoal do Leal Senado de Macau que cessou funções antes de 26 de Dezembro de 1989:

Nome	Categoria	Índice e escalão	Início da categoria	Categoria/Funções	Índice e escalão
Alfredo Francisco Xavier de Sousa	Auxiliar técnico de				
(Aposentado desde 5-6-1989)	1.ª classe	240 – 3.0	1- 1-1981	Técnico auxiliar de 1.ª classe	255 - 3.º
Iu Va Seng	Mecânico principal	220	1- 2-1981	Operário qualificado	220
(Aposentado desde 1-7-1989)	• •			(mecânico principal)	220
Iu Lai Lun (Aposentado desde 15-9-1989)	Electricista	160 – 5.0	1- 1-1981	Operário semi-qualificado (electricista)	170 – 5.0
Chong I	Contínuo	135 - 4.0	1-10-1980	Auxiliar (contínuo)	140 - 5.0
(Aposentada desde 22-9-1989)				` ,	
Lau Seac Neng	Motorista de pesa-	200 - 5.0	1-11-1961	Motorista de pesados	220 - 6.0
(Aposentado desde 2-11-1989)	dos			· •	
Lau Kam Ioc	Jardineiro	125 – 3.0	1- 2-1981	Operário (jardineiro)	130 - 3.0
(Aposentado desde 19-7-1989)			-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Leong Mai Hou	Servente	110 – 3.0	1- 2-1981	Servente	120 - 3.9
(Aposentada desde 21-7-1989)		}			
Long I Van	Servente	110 - 3.0	1- 2-1981	Servente	120 - 3.0
(Aposentada desde 1-12-1989)					
Ung Choi Van	Servente	110 - 3.0	1- 2-1981	Servente	120 - 3.0
(Aposentada desde 6-11-1989)					
Lou Sam Mui	Servente	110 - 3.0	1- 2-1981	Servente	120 - 3.0
(Aposentada desde 3-11-1989)					
Chan Kon Meng	Guarda auxiliar	(a)	1- 8-1972	Auxiliar	100
(Aposentado desde 3- 1-1989)	(jorna diária)				-

a) Indexado a partir de 1-9-1989.

(Anotada pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1990).

Nominativa de transição do pessoal do Leal Senado de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Nome	Categoria	Índice e escalão	Início da categoria	Nova categoria	Índice e escalão
Chiu Tong Mui	Servente	110 - 3.º		Servente	120 - 3.º
Chü Chun Tai	Servente	110 - 3.º		Servente	120 - 3.º

(Anotada pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1990).

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Micaela Rodrigues Leão — cessa, automaticamente, as funções de escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, a partir da data da posse do novo cargo na Direcção dos Serviços de Finanças.

Extractos de deliberações

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 19 de Janeiro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Gastão Eduardo Clemente da Silva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de médico veterinário principal, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade do Leal Senado, remunerado pelo índice 540.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 25 de Janeiro de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Lau Si Io — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Divisão de Obras dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 4.º, artigo 41.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º do referido Estatuto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

Ma Kam Keong — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Artes Gráficas dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada

com o n.º 2 do artigo 4.º, artigo 41.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º do referido Estatuto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

Tang Zhenzi — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Parques e Jardins dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 4.º, artigo 41.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º do referido Estatuto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

Kok Cheong Pat — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Microbiologia do Laboratório Municipal do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 4.º, artigo 41.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85//89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º do referido Estatuto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$40,00, em cada uma das deliberações).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 23 de Março de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do mesmo ano:

Licenciado José Joaquim Caldas Duque, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de médico veterinário principal, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o nível 9, grau 3, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e

ainda o n.º 2 do artigo 101.º do referido Decreto-Lei n.º 86//89/M, n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 6 de Julho de 1990, anotadas pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

António Bosco, primeiro-oficial, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — nomeado, interinamente, para o lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Luísa Fátima dos Santos, em comissão de serviço, para chefe de Sector de Contabilidade e Orçamento.

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, primeiro-oficial, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — nomeada, interinamente, para o lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, em comissão de serviço, para chefe de Sector de Pessoal.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Agosto de 1990. — O Presidente do Leal Senado, José Celestino da Silva Maneiras.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Agosto de 1990:

É anulado o despacho de 7 de Fevereiro de 1990, do director dos CTT, substituto, respeitante à nomeação provisória de Ch'an Soi Kong para o lugar de ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada, por extracto, no Boletim Oficial n.º 29, de 16 de Junho de 1990, em virtude de o interessado não desejar ser nomeado para o lugar em causa.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 25 de Julho

de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe de divisão da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pelo mesmo.

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$40,00, em cada um dos despachos)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho do mesmo ano:

- 1. Vong Siu Fu, guarda n.º 129 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- Choi Veng Iu, auxiliar qualificado, do 7.º escalão, do pessoal operário e auxiliar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início

- a 1 de Maio 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).
- 1. Chou Kun Lam, auxiliar de serviços de saúde (nível I), do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau—fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 7 de Junho de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).
- 1. Im Vai Cheng, viúva de Jame Ho, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- 1. Lau Ieok Ho, viúva de Ng Teng Kuai, que foi jardineiro, 2.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado de Macau, aposentado fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Janeiro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos

- termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- 1. Hoi Vai Siu, viúva de Lei Iat, que foi carpinteiro do Leal Senado de Macau, aposentado fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Abril de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- 1. Cheong Pou Chu, viúva de Vong Man Chun, que foi electricista, 3.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, aposentado fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Abril de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Despache n.º 3/GML/90

Por despacho de 3 de Agosto do corrente ano, de S. Ex.ª o Governador de Macau, foi o Gabinete para a Modernização Legislativa autorizado a substituir um membro do conselho de gestão do fundo permanente, o qual passa a ser constituído pelo coordenador do GML, pelo técnico superior assessor, licenciado Leonardo Luís de Matos, e pelo adjunto-técnico especialista, Maria Luísa Melo e Faro Ramos Camarate de Campos.

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Coordenador, Jorge Costa Oliveira.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso de rectificação

Constatando-se ter havido lapso deste Gabinete na indicação da categoria de um dos vogais do concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe do Sector do Património da DAF dos SATAG»

deve ler-se:

«Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo da DAF dos SATAG».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, Vitalino Canas.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas de classificação

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho do corrente ano:

Valores

1.º Vasco Alexandre de Assunção Clemente 14,40 2.º Corina Teresa de Melo Leitão Anok 14,35 3.º Carla Maria João de Morais Borges 14.05 4.º Sandra Núria Basto Perez 13,90 6.º José Manuel Machon 13,40 7.º Maria Margarida Leong, ali ás Leong Chuk Leng 13,33 9.º Maria Isabel das Neves 13,00 10.º Edmundo Marques Jacinto 12,68 11.º Isabel Maria de Assis 12.63 13.º Maria Isabel Rodrigues X avier 12,10 14.º Isabel Fátima da Silva Nantes 12,00 15.º Abdul Halek Junas Bin Amir 11,98 16.º Mélida de Assis Jorge Wong 11,95 19.º Luís Manuel do Rosário Sousa 11,43 20.º Albano Manuel Navarro Cervantes 11,15

21.º Tam Chi Seng
22.º João Maria Albino
23.º Maria Isabel Meira Veloso
24.º Belinda Alzira Sales
25.º Glória do Espírito Santo
26.º Cristina da Rosa de Sousa Meira 10,78
27.º Joaquim Duarte de Assis 10,77
28.º Cecília Madalena Gabriel 10,76
29.º Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam 10,75
30.º Gabriela do Espírito Santo
31.º Vítor da Rocha Vai 10,63
32.º Daniel Rodrigues 10,51
33.º Felisberto da Rocha 10,50
34.º Hoi Pak Seng 10,40
35.º Eduardo Manuel Pereira 10,38
36.º Lei Sam Lin
37.º Lung Man Wai, aliás Teresa Lung 10,23
38.º Sandra Carla do Rosário Esteves 10,15
39.º Richardo Campo 10,03
40.º Arnaldo Vilas
41.º António Miguel da Silva 10,00

Reprovaram: nove candidatos.

Não compareceram: treze candidatos.

Foi excluida, por não ter apresentado os documentos exigidos, dentro do prazo: uma candidata.

(Ho nologada por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 2 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

Dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho do corrente ano:

		Valores
1.0	Lao Pun Lap	15,28
2.0		14,88
3.0	Chan Kam Oi Catarina	13,94
4.0	Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee	13,73
5.º	Leong Heng Fai	13,72
6.0	Lei Chin Cheng	13,35
7.0	Au Ieong Kit	13,18
8.0	Maria Fátima Fú	13,16
9.0	Pun Wai Kun, aliás Anita Pun	13,15
10.º	Fóng Iok I	13,13
11.º	Iong Ioc Peng	13,12
12.º	Tou Pui Son	13,09
	Leong Chi Kit	13,01
14.º	Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong	12,90
15.º	Tam Im Sin	12,74
16.º	Chan Hou Pak Machon	12,71
17.º	Lo Kam Leng	12,62
18.º	U Iok Lan	12,38
19.0	Lau Io Keong	12,31

20.º Maria Chan, aliás Chan Vai Leng 12,	30
21.º Fong Tai Van	26
22.º Lei Sam Lin	17
23.º Wu Sao Lán	15
24.º Chau Wai Kuong 12,	05
25.º Fung Pui Kuan 12,	04
26.º Vong Kuai Ieng 11,	98
27.º Leong Tak Chong 11,	79
28.º Fung Pui Peng 11,	76
29.º Chao Cheong Cheng 11,	41
30.º Roberto José Pinto de Morais	27
31.º Chong Sou San	10
32.º Diana Maria Comandante 11,	02
33.º Lei Vai Fong)1
34.º Cheang Cheng Peng 11,	
35.º Chao Wo Kan 10,	39
36.º Chin Ko Fong ou Qian Gefang 10,3	30
37.º Chan Tak Ching 10,1	01
38.º Rita Kong, aliás Kong Sio San 10.0	

Reprovaram: vinte e quatro candidatos.

Não compareceram: dezanove candidatos.

Foram excluídos, por não terem apresentado os documentos exigidos, dentro do prazo: seis candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 2 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$816,80)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

Lai I Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Júri, Mário Ribeiro Neves — Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno — Maria Fernanda Ferreira Monteiro.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de acesso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

Henriqueta Paula da Silva;

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Júri, Mário Ribeiro Neves — Maria Fernanda Ferreira Monteiro — Américo do Espírito Santo Guilherme.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, publicam-se as classificações profissionais das formandas do ensino secundário:

Nome	Classificação				
	profissional				
Ana Maria Cardoso Pires Correia	15,2				
Olga Marques Garcia	12.9				

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do concurso comum e documental para o provimento de um lugar da carreira de técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, ramo laboratorial, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, João Baptista Lam, subdirector. — Os Vogais, Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica superior de saúde assessora — Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Lista definitiva

Devidamente homologada pela Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Julho de 1990, se torna pública a lista definitiva referente à aprovação, em cada especialidade, dos candidatos ao PEM:

Dr. ** Kuok Un I — Internato complementar de Medicina Interna;

Dr. Lei Cho Fong — Internato complementar de Medicina Interna;

Dr. Lui Kin Man — Internato complementar de Pediatria;

Dr. Fong Wai Ieng — Internato complementar de Obste-trícia/Ginecologia;

Dr.ª Wong Ka Pek — Internato complementar de Clínica Geral;

Dr.ª Kin Mui Ieong — Internato complementar de Pediatria;

Dr.^a Lam Wang Leng — Internato complementar de Medicina Interna;

Dr. Cheang Seng Ip — Internato complementar de Clínica Geral:

Dr. Wong Keong — Internato complementar de Obstetrícia/Ginecologia;

Dr. Ho Chi Veng — Internato complementar de Psiquiatria;

Dr.ª Lai Sheung Yin — Internato complementar de Saúde Pública.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, de 12 de Dezembro, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 63/90, de 23 de Julho, do subdirector, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao Boletim Oficial n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum e documental, para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, (ramo de laboratório) onze vagas destes Serviços. A validade deste concurso esgotase com o preenchimento das vagas.

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (ramo de laboratório) recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; prepara os doentes para exames e vigia a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua

eficácia; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; faz parte dos júris dos concursos para que for designado; auferindo pelo índice 320 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (ramo de laboratório) podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com o curso de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica (ramo laboratorial), das Escolas Técnicas de Saúde ou equivalentes, de acordo com o artigo 72.º de Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim, assistente hospitalar.

Vogais effectivos: Dr.ª Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho, técnica superior de saúde assessora; e

Dr. Ip Peng Kei, técnico superior de saúde de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Dr.ª Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora; e Dr.^a Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais, técnica superior de saúde de 1.^a classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Julho de 1990. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 25 de Junho:

Candidato aprovado:

Classificação final

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva 9 valores

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 7 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, directora dos Serviços. — Vogais Efectivos, Libânio Martins, subdirector — Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnon, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da DSF, para o preenchimento de um lugar vago de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no

Boletim Oficial n.º 28, de 9 de Julho de 1993:

Candidato admitido:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Agosto de 1990. — O Júri. — O Presidente, Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento. — Vogais, Manuel da Conceição Ferreira Mota, chefe de divisão — Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$415,10)

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 25 de Julho de 1990, foi autorizada a substituição de 1 (um) vogal do concurso comum, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças principal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990, passando a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista
Faustino, chefe do Departamento de
Contribuições e Impostos.

Vogais efectivos: Licenciado Manuel da Conceição Ferreira Mota, chefe da Divisão de Organização; e

Licenciada Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica superior principal.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Joaquim António de Mesquita Camelo, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, Alberto Rosa Nunes.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1990

					T		Ī	
Salo	do do mês anterior						\$	545 668 232,87
•	Própria da Fazenda	No Território	\$	366 372 495,40 —				
o mê					\$	366 372 495,40		
Receita do mês	Por operações de te- souraria	No Território	\$	561 478 700,40				
		s recebidos da Imprensa Nacional — Casa		_	\$	561 478 700,40		
					-		\$	927 851 195,80
	Própria da Fazenda	No Território		323 158 361,90 —			\$	1 473 519 428,67
Despesa do mês	Por operações de te- souraria	No Território		408 577 254,70	\$	323 158 361,90		
Despe	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas		_		408 577 254,70		
		Em valores selados e fiscais	2	450 000,00	\$	450 000,00	i .	
Sale	do para o mês seguinte	No Cofre					\$ \$	732 185 616,60 741 333 812,07
							\$	1 473 519 428,67
	Desenvolvi	mento do saldo em 30/6/90						
A.s (contas do livro M/16 ap	oresentam os saldos seguintes:						
	c/c com os depósitos o	udiciais	\$ \$ \$	37 131,15 16 185,75 1 901,73 250 921 656,54				
	_	e fiscais	-	230 921 030,34	\$	250 976 875,17 61 542 165,00		
	De que resulta o segui Saldo da conta «Tesou	nte: rraria de Fazenda Pública» no BNU				_	\$ \$	312 519 040,17 428 814 771,90

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Agosto de 1990. — Elaborado por Carlos J. de J. Ribeiro da Silva, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Pedro Maria António Coloane, técnico de finanças principal. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$1461,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de modelos industriais em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidos os modelos industriais:

Número do despacho	Classe	Número da classe	Classificação Internacional (Int. Cl.)	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
13 084	41.a	351		11-03-75	N. V. Philips' Gloeilampenfabrie-	Holanda
		,			ken	
14 527			_	29-01-80	A mesma	Idem
14 529			_	29-01-80	A mesma	Idem
14.530	_			29-01-80	A mesma	Idem
14 531		_	_	31-03-80	A mesma	Idem
14 533		-		29-01-80	A mesma	Idem
14 535		_		30-01-70	A mesma	Idem
15 566		_	CL 28-03	23-05-83	A mesma	Idem
17 958		_	CL 28-03	27-09-85	A mesma	Idem
18 044		_	CL 28-03	18-12-85	A mesma	Idem
18 540	_		CL 28-03	23-10-86	A mesma	Idem
19 514			CL 14-01	23-02-89	A mesma	Idem
19 524		_	CL 14-03	23-02-89	A mesma	Idem
19 525		_	CL 14-03	23-02-89	A mesma	Idem
19 743	_		CL 14-03	26-06-89	A mesma	Idem
19 771	_		CL 28-03	30-08-89	A mesma	Idem

N.º 13 084

Classe: 41.a, n.o 351

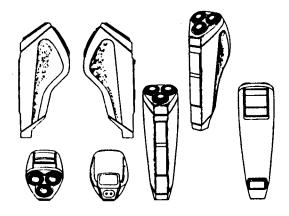
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina de barbear a seco com dispositivo para aparar o cabelo».



N.º 14 527

Classe: 62.a, n.o 1 974

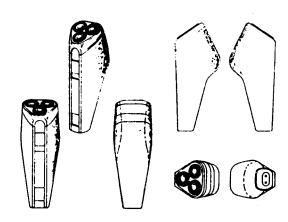
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina de barbear a seco».



N.º 14 529

Classe: 62.a, n.o 1 976

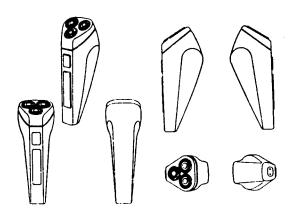
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina de barbear a seco».



N.º 14 530

Classe: 62.3, n.01 977

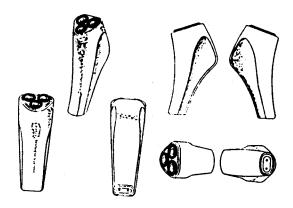
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina de barbear a seco».



N.º 14 531

Classe: 62.a, n.o 1 978

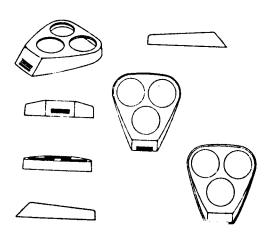
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina de barbear a seco».



N.º 14 533

Classe: 62.3, n.º 1 980

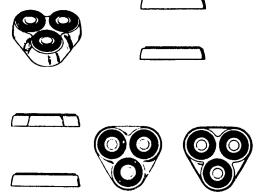
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Peça de máquina de barbear a seco».



N.º 14 535

Classe: 62.a, n.o 1 982

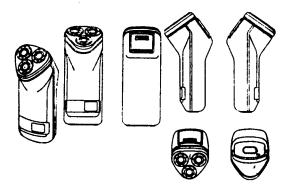
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Peça de máquina de barbear a seco».



N.º 15 566

CL 28-03

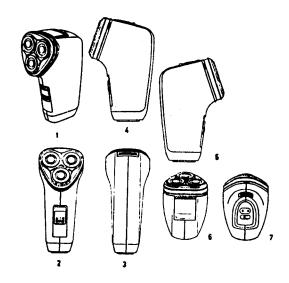
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina eléctrica de barbear a seco».



N.º 17 958

CL 28-03

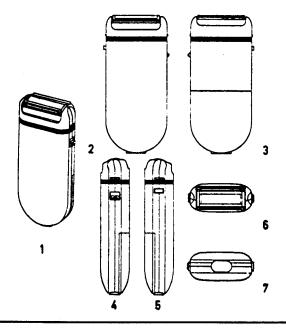
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina de barbear a seco».



N.º 18 044

CL 28-03

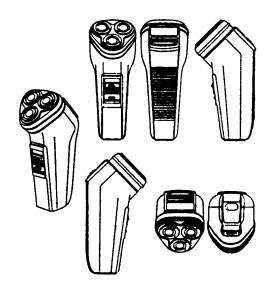
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina de barbear para senhora».



N.º 18 540

CL 28-03

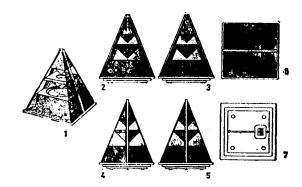
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina de barbear a seco».



N.º 19 514

CL 14-01

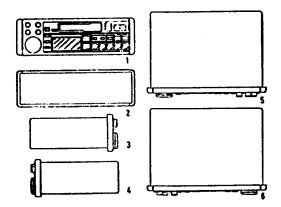
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Altifalante para gabinete».



N.º 19 524

CL 14-03

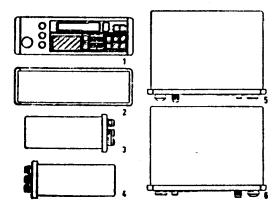
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Rádio receptor para carro».



N.º 19 525

CL 14-03

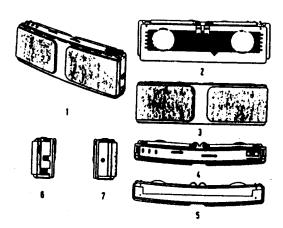
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Rádio receptor para carro».



N.º 19 743

CL 14-03

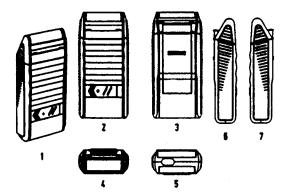
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Rádio receptor».



N.º 19 771

CL 28-03

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda, para «Máquina de barbear a seco».



SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Despacho n.º 004/SOPTDIR/90

Tendo em consideração os termos da subdelegação de competências, constante do Despacho n.º 58/SATOP/90, de 24 de Julho, publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 31, de 30 de Julho de 1990, em especial o que no n.º 2 do referido despacho se estabelece e atendendo, ainda, à necessidade de estabelecer regras de desconcentração que permitam uma melhor distribuição de competências pelos titulares dos cargos de direcção e chefia da DSSOPT, incluindo as que se reportam a competências próprias do director dos Serviços;

Tendo em atenção, também, a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, determino o seguinte:

- 1. Dependência hierárquica directa de subunidades orgânicas:
- 1.1. O Gabinete Jurídico, o Gabinete de Planeamento Urbano, o Departamento de Solos, o Departamento de Edificações Urbanas, o Departamento de Tráfego e a Divisão de Apoio à Comissão de Terras exercerão a sua actividade funcional na directa dependência do director dos Serviços.
 - 2. Delegação e subdelegação de competências nos subdirectores:
 - 2.1. Subdirector, dr. Francisco Maria Dias
- 2.1.1. São delegadas no subdirector, dr. Francisco Maria Dias, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências pertinentes à superintendência do Gabinete de Estudos e Planeamento e ao Departamento Administrativo e Financeiro; e
- 2.1.2. Será exercida pelo subdirector dos Serviços, dr. Francisco Maria Dias, ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para a prática dos actos mencionados nos pontos 1.3, 1.5, 1.7, 1.10, 1.13 e 1.14 do Despacho n.º 58/SATOP/90, de 24 de Julho acima referido.
- 2.2. Subdirector, engenheiro civil José Pedro Couceiro Couto Lopes
- 2.2.1. São delegadas no subdirector, engenheiro civil José Pedro Couceiro Couto Lopes, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências relativas à superintendência do Departamento de Edifícios Públicos e do Departamento de Infra-Estruturas;
- 2.2.2. Será exercida pelo subdirector dos Serviços, engenheiro civil José Pedro Couceiro Couto Lopes, ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para a prática dos actos referidos nos pontos 1.19, 1.20 e 1.21 do aludido despacho, de 24 de Julho, no que se refere a acções conduzidas pelos departamentos que se encontra m sob a sua tutela, bem como para assinatura de anúncios relativos a concursos públicos para adjudicação de empreitadas.
- 2.3. É, ainda, delegada nos subdirectores, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar avisos ou anúncios relativos a actos de gestão corrente e visar e assinar os documentos que careçam de tal

formalidade na tramitação de assuntos correntes, com excepção da assinatura dos avisos e expediente referentes a concursos públicos para adjudicação de empreitadas, aspecto que é objecto de delegação de competência específica.

- 3. Subdelegação de competências específicas nos chefes de departamento:
- 3.1. É delegada no chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para autorizar a aquisição de publicações até ao montante de 1 000,00 patacas;
- 3.2. Será exercida pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para a prática dos actos referidos nos pontos 1.1, 1.6, 1.9, 1.11, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18 e 1.25 do despacho referido nos números anteriores.
 - 4. Delegação de competências genéricas:
- 4.1. É delegada nos chefes de departamento, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para:
- a) Assinar ofícios comunicando despachos superiores, bem como comunicações de mero expediente necessárias à tramitação dos processos;
- b) Visar as requisições de material destinado aos respectivos departamentos;
- c) Visar os autos de situação de obra e folhas de pagamento das obras que corram pelo seu departamento, bem como determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;
- d) Despachar os pedidos respeitantes a justificação de atrasos e dispensas de comparência ao serviço;
- e) Praticar todos os actos respeitantes ao inquérito administrativo relativo a empreitadas de obras públicas, submetendo a despacho superior os casos em que tenha havido reclamações;
- f) Deferir ou autorizar pedidos de gozo de férias, desde que os mesmos se encontrem de acordo com o plano superiormente aprovado.
 - 5. Delegação de competências específicas:
 - 5.1. Chefe do Gabinete de Planeamento Urbano

São delegadas no chefe do Gabinete de Planeamento Urbano, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Emitir plantas de alinhamento, referentes a quarteirões cujos alinhamentos já tenham sido objecto de despacho de aprovação do director dos Serviços;
- b) Assinar ofícios a solicitar ao Instituto Cultural de Macau pareceres sobre condicionantes urbanísticas a incluir nas plantas de alinhamento;
- c) Proferir despacho e assinar ofícios, referentes a deficiências de instrução de pedidos de alinhamento.
 - 5.2. Chefe do Departamento de Solos

São delegadas no chefe do Departamento de Solos, ou em quem o substitua nas suas ausências e impedimentos, a competência para assinar ofícios respeitantes a pedidos de elementos, ou esclarecimentos para instrução dos processos de concessão de terrenos ou de quaisquer outros que sigam os seus termos pelo respectivo departamento.

5.3. Chefe do Departamento de Edificações Urbanas

São delegadas no chefe do Departamento de Edificações Urbanas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Emitir os pareceres solicitados pelo SAFP para efeitos de emissão de licenças administrativas, pela Direcção dos Serviços de Economia, respeitantes a instalação de caldeiras, e pelo IASM no que se refere a instalação de equipamentos sociais;
- b) Despachar pedidos de aprovação de projectos de obras de conservação, consolidação, demolição, modificação e reparação;
- c) Despachar pedidos de vedação de terrenos e de realização de trabalhos de prospecção geotécnica;
- d) Aprovar projectos de obras que apenas se encontrem condicionados ou pendentes de regularização da situação de terrenos do domínio privado do Território, desde que publicados em *Boletim Oficial* os respectivos despachos de concessão;
- e) Despachar pedidos de aprovação de alterações aos projectos de qualquer obra, desde que não impliquem a execução de novos pisos ou acréscimo na superfície dos pavimentos, salvo quando se trate de meros acertos com as dimensões do terreno;
 - f) Aprovar memórias descritivas das fracções autónomas;
 - g) Emitir licenças de obras;
- h) Despachar pedidos de prorrogação de prazos de licenças de obras;
- i) Despachar pedidos de averbamento e de substituição do dono da obra ou de técnicos ou empresas construtoras;
- j) Homologar autos de vistorias efectuadas a construções que ameacem ruína;
- l) Despachar os pedidos de certidões relativas a obras particulares.

5.4. Chefe do Departamento de Edifícios Públicos

São delegadas no chefe do Departamento de Edifícios Públicos, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Assinar ofícios dirigidos à Direcção dos Serviços de Finanças que se reportem a pareceres sobre vistorias e reparações em moradias do Território;
 - b) Assinar ofícios que remetam situações de obra;
- c) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- d) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho;
- e) Assinar ofícios dirigidos à CTM, solicitando números de telefone ou a montagem de redes para novas instalações cujas obras estejam a cargo da DSSOPT;
- f) Assinar ofícios ou pedidos de fornecimento de energia eléctrica (pedidos prévios e/ou requisição de contratos para contadores) dirigidos à CEM, para instalações cujas obras estejam a cargo da DSSOPT;

g) Emitir licenças de exploração provisória de instalações eléctricas particulares, usualmente designadas por instalações eléctricas de sétima categoria.

5.5. Chefe do Departamento de Infra-Estruturas

São delegadas no chefe do Departamento de Infra-Estruturas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

- a) Assinar ofícios que remetam situações de obra;
- b) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- c) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho.

5.6. Chefe do Departamento de Tráfego

São delegadas no chefe do Departamento de Tráfego, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências para:

- a) Assinar ofícios que remetam situações de obra;
- b) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;
- c) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, a obras ou outros assuntos que caibam nas atribuições do departamento, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho;
- d) Visar os documentos de restituição de cartas de conducão:
 - e) Emitir licenças especiais de circulação;
- f) Assinar ofícios dirigidos ao Leal Senado, relativos a pedidos de envio de cartas de condução para restituição ou substituição por modelo actualizado, bem como a aprovação de modelos de veículos por deliberação do Conselho Superior de Viação.
- 5.7. Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro São delegadas no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:
 - a) Assinar ofícios, comunicando despachos superiores;
- b) Visar as requisições de material destinado ao respectivo departamento;
- c) Determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;
- d) Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visados pelo director dos Serviços;
- e) Assinar ofícios e notas dirigidas a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias, a pedido dos funcionários ou agentes;
- f) Confirmar os pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;

- g) Deferir os pedidos de renovação de inscrição de técnicos e empresas e, bem assim, os de primeira inscrição, quando não existam dúvidas quanto à qualificação;
- h) Assinar, autenticando-os, os cartões de acesso a cuidados de saúde de funcionários e agentes da DSSOPT;
- i) Autorizar a passagem de certidões relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes da DSSOPT que regressem definitivamente a Portugal, bem como assinar as mesmas certidões;
- j) Autorizar a aquisição de bens ou serviços necessários ao funcionamento normal do Serviço, incluindo as despesas com reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de 50 000 patacas.

5.8. Chefe da Divisão de Licenciamento

São delegadas no chefe da Divisão de Licenciamento, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências para:

- a) Despachar sobre deficiências de instrução de processos e respectiva correcção;
- b) Solicitar pareceres às entidades exteriores, com excepção do Corpo de Bombeiros;
- c) Assinar ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.

5.9. Chefe da Divisão de Fiscalização

São delegadas no chefe da Divisão de Fiscalização, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências para:

- a) Despachar os pedidos de vistoria final das obras licenciadas e de vistoria de edifícios que ameacem ruína;
- b) Assinar comunicações relativas à convocação de vistorias finais de obras licenciadas e de edifícios, que ameacem ruína, com excepção das dirigidas ao Corpo de Bombeiros;
- c) Despachar os pedidos e assinar os ofícios relacionados com o início da obra;
- d) Autorizar a realização de betonagens nas obras licenciadas;
- e) Despachar as convocações de vistorias para licenciamento de actividades por parte dos Serviços de Turismo e de Economia;
- f) Assinar ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.
 - 5.10. Chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico

Fica delegada no chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar ofícios dirigidos às concessionárias, SAAM, CTM, CEM ou quaisquer serviços públicos, relativos ao cadastro da rede de esgotos.

6. Disposições finais

- 6.1. A delegação de assinatura de ofícios não abrange, em caso algum, a daqueles que devem ser endereçados aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nem o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Serviço.
- 6.2. Todas as assinaturas deverão ser precedidas da fórmula:

Pelo Director

O Chefe do . . .

Nome

- 6.3. As delegações e subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente existentes e constantes de ordens de serviço ou despachos anteriormente emitidos.
- 6.4. Dos actos praticados no exercício das subdelegações ou delegações de competências, constantes do presente despacho, cabe recurso hierárquico.
- 6.5. A presente subdelegação e delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 217,90)

Anún cios

Concurso para a elaboração do «Plano de pormenor da área designada por Rotunda e Praça de Ferreira do Amaral»

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT, na modalidade de execução de projectos.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 14 de Setembro de 1990, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 15 de Setembro de 1990, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, Departamento de Tráfego, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Agosto de 1990. —O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Concurso público internacional de concepção e construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau

1. Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM.

- 2. Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro.
- 3. A empreitada tem por objecto a elaboração do projecto base, a elaboração dos projectos de execução e a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau.
- 4. O processo de concurso e documentos complementares encontram-se patentes na DSSOPT, onde podem ser examinados todos os dias úteis ou adquiridos até à data limite de 12 de Setembro de 1990.
- 5. As propostas devem ser apresentadas na Secção de Atendimento e Expediente da DSSOPT, na morada acima indicada, até às 17,30 horas, do dia 13 de Novembro de 1990, e redigidas em língua portuguesa.
- 6. O acto público do concurso terá lugar às 9,30 horas, do dia 14 de Novembro de 1990, no endereço indicado no n.º 1.
 - 7. O concurso é aberto sem preço base.
- 8. O valor da caução provisória é de MOP 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas.
 - 9. A empreitada é por preço global.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

澳門政府土地工務運輸司佈看 澳門半島汚水處理站設計與建造 國際性公開招標

- 一、澳門土地工務運輸司,位於馬交石炮台大馬路電力大厦。
- 二、公開招標依據 一九六九年二月十九日第四八八七一號 法令第四九條條文,並詳述於十月十二日第五五五/七 一號訓令。
- 三、承包此工程包括設計澳門半島汚水處理站的草案,施工方案及建造此汚水處理站。
- 四、投標資料及各補充文件 可於一九九〇年九月十二日或 之前的辦公時間內到 澳門 土地工務運輸司 查閱或索 取。
- 五、標書應在一九九〇年十一月十三日下午五時三十分前 ,以葡文書寫交到澳門土地工務運輸司的接待、文件 處理科。地址如上述。
- 六、一九九○年十一月十四日上午九時三十分 在上述第一 條所指的地點公開開標。
- 七、此標不設底價。
- 八、臨時押標銀為澳門幣壹佰伍拾萬圓整。 (MOP 1 500 000,00)
- 九、此工程以總價承包。

一九九〇年八月十三日 於澳門

土地工務運輸司司長 李文樂 (Custo desta publicação \$ 930,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no Boletim Oficial n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 2 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Agosto de 1990. — O Júri. — Presidente, Alberto Expedito Marçal, chefe do Departamento de Promoção Turística. — Vogais, Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 2 de Agosto de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 472/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 1 (um) lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito ao pessoal do quadro da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderá candidatar-se o primeiro-oficial da DST, que reúna os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A candidatura deverá ser formalizada, mediante a apresentação na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

O candidato fica dispensado da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Vencimento

À categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Luís de Sales Marques, subdirector dos Serviços.

Vogais efectivos: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira: e

> Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de Secção de Pessoal,

Expediente e Arquivo.

VOGAIS SUPLENTES: José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais; e

> Maria de Fátima Ramos Coimbra, chefe do Sector de Publicidade e Produção.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, José Luís de Sales Marques.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 8 de Agosto de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 472/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 7 (sete) lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com 9 anos de escolaridade e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

- 5.1. Selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.
- 5.2. Programa o programa abrangerá as seguintes matérias:
 - a) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo (Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto);
 - Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
 - c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
 - d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
 - e) Redacção de ofícios e informações, respeitantes a expediente normal;
 - f) Prova dactilográfica com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituto: e

David Vilas, segundo-oficial.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, segundo-oficial; e

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, José Luis de Sales Marques.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MAÇAU

COMANDO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um (1) lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal técnico-profissional da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

- 1. Chon Chan Wa, aliás Alexandre Chon; a)
- 2. Ng Chi Cho. a)
 - a) Admitido condicionalmente por falta de entrega do documento comprovativo das habilitações académicas.

Os candidatos assinalados devem apresentar os documentos comprovativos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista.

Quartel-General/Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1990. — O Presidente, Manuel Pereira, tenente-coronel. — O Vogal, Américo Pinto da Cunha Lopes, tenente-coronel — O Vogal, Duarte José Cruz de Castro Centeno, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 27 de Julho de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestações de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas previstas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, detendo como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade.

2.2. Podem ainda candidatar-se os actuais escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentos a apresentar

- 3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
 - c) Nota curricular.
- 3.2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
 - c) Nota curricular.
- 3.3. Os candidatos vinculados ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é realizada mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

5. Caracterização do conteúdo funcional

O terceiro-oficial da carreira administrativa exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

6. Vencimento

O terceiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária, em vigor.

7. Método de selecção

Realização de uma prova escrita de conhecimentos que versará sobre o seguinte programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- c) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

- e) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- g) Regime Jurídico dos Municípios: Decreto-Lei n.º 24/ /88/M, de 3 de Outubro.
- 8. Constituição do júri

O júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração Geral.

Vogais effectivos: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros: e

Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria Calvário S. P. Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos; e

> Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Sector de Pessoal.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 Julho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*. (Custo desta publicação \$ 1 472,90)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 27 de Julho de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestações de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos com o curso superior na área de Química.

3. Forma e local de candidatura

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, conforme previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sendo o prazo para requerer a admissão de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, o qual deve ser apresentado no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

4. Documentos a apresentar

- 4.1. Os candidatos, não vinculados à função pública, devem apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;

- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.
- 4.2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
 - c) Nota curricular.
- 4.3. Os candidatos vinculados ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular.

5. Conteúdo funcional

Aplicação de métodos e técnicas instrumentais de análise em amostras de água, águas residuais e ar, enquadrados em planificação de trabalhos pré-estabelecidos.

6. Métodos de selecção

Prestação de provas e análise curricular.

7. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária em vigor.

8. Constituição do júri

O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Arquitecto José Celestino da Silva Ma-

neiras, presidente do Leal Senado de

Macau.

Vogais efectivos: Engenheira Maria Luísa Basílio, chefe

de Divisão do Laboratório Municipal;

Engenheira Ana Cristina Carvalho, chefe

de Divisão de Águas Residuais.

Vogais suplentes: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Arquitecto Joaquim Fortunato da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Julho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*. (Custo desta publicação \$ 1 185,10)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 2//SOT/90, referente ao fornecimento de viaturas de remoção de lixo e pá carregadora para uso dos Serviços do Leal Senado.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 10 de Setembro de 1990, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 11 de Setembro de 1990, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de sessenta e uma mil patacas (MOP 61 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Agosto de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳佈告

茲特通知,本廳第二/SOT/九〇號公開招標承投 供應本廳垃圾搬運車及推土車,有關開投資料包括章程及 承投規則存本廳供應及保養組,有意者可於每日辦公時間 內前往索閱。

所有暗標應於本年九月十日下午五時前交到**本廳供應** 及保養組。

開標時間將於一九九〇年九月十一日上午十時**半假本 廳**會議室舉行。

承投人需到本廳司庫組繳存押票銀澳門幣陸萬一千元 正(MOP 61 000,00)或依照開投章程所列明之條件遞交 相同價目之銀行擔保書。

澳門,一九九〇年八月八日

澳門市政廳廳長 馬斯華 (Custo desta publicação \$ 689,60)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

Candidatos admitidos:

Hoi Kuok Sun; Iong Mei Iok; Rosa Leong; Van Mei Lin; Wong On I.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chai Kyi Phing Silvestre; c) e d)
Hoi Chi Hong; b) e c)
Hong Lai Wa; b)
Ip Chi Keong; d)
Lai Sheung Mei; b)
Lei Cuok Fai; b)
Lei Kim Kam; b)
Maria Helena Martins Cabral; a), b) e c)
Roberto José Pinto de Morais; b) e c)
Tai Iü Ioc; b)
Tai Kin Kam; b)
Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win; a) e b)
Tam Mei Ioc. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Agosto de 1990. — O Presidente, António Adriano da Silva Aguiar, subdirector. — Os Vogais, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de departamento — Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Lista

Definitiva do único candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

Candidato admitido:

Ricardo António de Assis Rodrigues.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 28 de Agosto de 1990, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Imprensa Oficial de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Agosto de 1990. — O Presidente, António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, Beatriz Dias, primeiro-oficial — O Vogal Suplente, Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, técnica auxiliar de 1.ª classe.

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 8 de Agosto de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 8/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 1 (um) lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da IOM que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de apresentação, local e documentação a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Vencimento

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto do ad-

ministrador da IOM.

Vogais efectivos: António Ernesto Silveiro Gomes Mar-

tins, chefe da Divisão Administrativa

e Financeira; e

Beatriz Dias, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTES: Francisco Paula Nunes, chefe de secção

substituto; e

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe do Sector do *Boletim Ofi*cial, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Agosto de 1990. — O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Arminda Paiva Valinhas requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cândido Borba Serrão, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Administrador Executivo, Joaquim Pires Machial.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Faz-se público que, tendo Teresa Ung, aliás Ung Vai Man, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ao Ian, que foi aspirante da Secretaria Notarial do Segundo Cartório Notarial de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Agosto de 1990. — O Administrador Executivo, Joaquim Pires Machial.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Candidatos admitidos:

Alice da Rosa de Sousa; Chai Kyi Phing Silvestre; Cheong Soi U; Leong Kam Ieng.

Candidatos excluídos: a)

Ma Sio Leng; Si Mei Kun.

Candidato desistido:

José Inácio de Oliveira Costa.

a) Por não ter suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 3 de Setembro de 1990, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do Instituto dos Desportos de Macau, edifício Si Toi, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 15.º andar.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1990. — O Presidente, Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM. — Os Vogais, Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secretaria, substituto — João d'Oliveira, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$535,60)

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 9/SAEAP/89, de 18 de Dezembro, se torna público que, por despacho do signatário, de 7 de Agosto de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, que se esgota com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais dos Serviços Públicos do Território que

reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, ou os funcionários que já detenham a categoria de oficial administrativo principal ou os técnicos auxiliares especialistas, conforme o n.º 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7), anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secção administrativa do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, 15.º andar, edifício Si Toi.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

- 5.1. Selecção é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.
- 5.2. Programa o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico: Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio;

Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

Regime jurídico dos actos administrativos:

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Orçamento Geral do Território:

Preparação, execução e controlo do orçamento;

Processamento e controlo de despesas e respectiva liquidação.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

Vogais efectivos: Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão de Recursos Financeiros; e

Pedro Miguel da Rosa Leal, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e

Carlos Augusto de Brito Batalha, adjunto do chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1990. — O Presidente, Ernesto Basto da Silva.

(Custo desta publicação \$1 472,90)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Albertina Martins de Carvalho Borges, na qualidade de viúva de Américo Marques Borges, que foi fiscal de 1.ª classe dos Serviços de Economia, aposentado, sócio n.º 3 634, deste Montepio, falecido em 15 de Junho de 1990, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Presidente da Direcção, Mário Corrêa de Lemos.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Anúncio

Concurso público para o coaproveitamento do Edifício Montepio Oficial de Macau

Faz-se público que, de acordo com a deliberação da Direcção, de 12 de Julho de 1990, se realizará na sede do Montepio Oficial de Macau, sita na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 3, em Macau, no dia 5 de Novembro de 1990, pelas 17,00 horas, o concurso público para arrematação da empreitada da obra de reconstrução do prédio com os n.ºs 2-4-6-8-10, da Rua da Praia Grande, e n.ºs 3-17-21-25-33-35, da Avenida Dr. Mário Soares, denominado Edifício «Montepio».

A caução provisória é de MOP 3 800 000,00 (três milhões e oitocentas mil) patacas a prestar em nome do Montepio Oficial de Macau.

O programa de concurso acha-se patente na secretaria do Montepio, onde poderá ser consultado nos dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de publicação do presente anúncio.

A elaboração do caderno de encargos será da exclusiva responsabilidade do concorrente.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com o referido programa de concurso, deverão dar entrada na sede do Montepio Oficial de Macau, até às 17,30 horas do dia 31 de Outubro de 1990.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 8 de Agosto de 1990. — O Presidente da Direcção, Mário Corrêa de Lemos.

澳門公務員互助會通告

按照理事會一九九〇年七月十二日之决定,茲公佈將於一九九〇年十一月五日在澳門蘇亞雷斯大馬路 (Avenida Dr. Mário Soares) 三號之澳門公務員互助會總辦事處內舉行位於南灣街 2-4-6-8-10 號及蘇亞雷斯大馬路 (Avenida Dr. Mário Soares) 3-17-21-25-33-35 號名為「互助會」大厦之樓宇重建工程公開招標。

臨時保証金為 MOP 3 800 000,00 (叁佰捌拾萬元澳門幣),收款人為澳門公務員互助會。

招標程序在互助會寫字樓內公開給大衆查閱,由本通 告之公佈日期起 可以在辦工日及寫字樓時間內前往查詢。

編制工程規則之工作歸投標者負責。

按招標程序所述經適當地蓋上火漆及 附上有關文件之標書應至一九九〇年十月卅一日下午五時卅分止, 逞交到澳門公務員互助會總辦事處。

澳門公務員互助會寫字樓,於一九九〇年八月八日

理事會主席

李慕士 簽署

(Custo desta publicação \$ 850,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Julho de mil novecentos e noventa, de folhas noventa e quatro verso do livro de notas número quatrocentos e vinte e três-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Feng Xiao Ping dividiu a sua quota em duas, uma de cento e oitenta mil patacas, que reservou para si, e a segunda de dez mil patacas, que cedeu a Lio Hak Hong; e
- b) Foram alterados o artigo quarto e o artigo sexto e seus parágrafos primeiro, segundo, quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, dividido do modo seguinte:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Feng Xiao Ping; e
- b) Duas quotas de dez mil patacas, cada, subscritas por Lio Hak Hong e Zhang Li.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral, de um vice-gerente-geral e de um gerente

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Feng Xiao Ping, vice-gerentegeral, o sócio Lio Hak Hong, e gerente o sócio Zhang Li.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e do gerente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, com poderes para obrigar a sociedade, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas, podem ainda:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou qualquer ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$897,20)

FÁBRICA DE VESTUÁRIO WING HANG SUN KEE CIA., LDA.

CONVOCATÓRIA

É, por este meio, convocada a Assembleia Geral da sociedade «Fábrica de Vestuário Wing Hang Sun Kee, Companhia Limitada» a fim de se reunir na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 139-149, 10.º andar, «C» e «D», edifício industrial Nam Yick, em Macau, no dia 14 de Setembro de 1990, pelas 15,30 horas, com vista a deliberar sobre o seguinte:

- a) Cessão de quota;
- b) Aumento de capital social;
- c) Alteração do pacto social.

Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Gerente, Fong Sec Un.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Produtos Têxteis New Maytex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1990, exarada a folhas 5 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60–G, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e terceiro

do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «New Maytex, Limitada — Importação e Exportação», em chinês «San Mei Tak Fong Chek Chai I Iao Han Cong Si», e, em inglês «New Maytex Textile Products Manufacturing Company Limited», tem sua sede em Macau, na Rua de São Paulo, número quarenta e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Imobiliário Wai Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Agosto de 1990, a fls. 1 v. do livro n.º 543-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheong Man Seng e Lam Iok Siu constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Wai Mei, Limitada», em chinês «Wai Mei Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sede social é na Rua de Marques de Oliveira, 37-39, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O objecto social é a compra e venda de imóveis e a indústria de construção civil, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00, ou sejam Esc. 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em duas quotas de \$ 100 000,00, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$776,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Educadores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Agosto de 1990, a fls. 85 v. do livro de notas n.º 542-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Yeong Wai Peng, aliás Agatha Yeong, Lai I Fan e Wu Kuok Nin constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A «Associação dos Educadores de Macau», em chinês «Ou Mun Kao Iok Kung Chok Che Hip Vui», e, em inglês «Macau Educators Association», adiante designada abreviadamente por «Associação», tem a sua sede provisória no Ramal dos Mouros, número doze, edifício «Chan Chu Kok», décimo andar, em Macau, exercendo a sua actividade em todo o território de Macau.

Artigo segundo

(Objectivos)

A «Associação» tem por missão representar e defender os interesses gerais individuais e colectivos, dos educadores de Macau, competindo-lhe, para isso, designadamente:

- a) Implementar e promover a ética profissional, a aprendizagem, e as capacidades dos educadores, em ordem ao aperfeiçoamento da qualidade do serviço educativo;
- b) Debruçar-se sobre a sociedade e os seus problemas educativos, procurando servi-la de modo participativo.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

(Dos sócios)

Os sócios podem ser quaisquer pessoas que, trabalhando na área de Educação, reconhecidos pela Direcção da «Associação», desejam contribuir para os fins desta.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo quarto

(Dos direitos)

São direitos dos sócios:

Um. Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

Dois. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da «Associação»;

Três. Poder usar todas as instalações sociais da «Associação»;

Quatro. Participar em quaisquer actividades da «Associação», nos termos destes estatutos.

Artigo quinto

(Dos deveres)

São deveres dos sócios:

Um. Cumprir os estatutos da «Associação», assim como os regulamentos internos aprovados pela mesma;

Dois. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as resoluções da Direcção;

Três. Votar em todos os actos para os quais sejam convocados;

Quatro. Pagar com regularidade as suas quotas e outros encargos contraídos;

Cinco. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e bom nome da «Associação»;

Seis. Participar na Assembleia Geral, ou em quaisquer reuniões que sejam convocadas pela «Associação»;

Sete. Não participar em actos considerados lesivos do bom nome da «Associação», ou perturbadores do seu normal funcionamento;

Oito. Pagar as quotas, com regularidade, sempre que não sejam disso isentos pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das penas

Artigo sexto

Um. Por actos contrários aos pre-

sentes estatutos ou lesivos do bom nome da «Associação», podem ser aplicadas as seguintes penas, após deliberação da Assembleia Geral:

- a) Admoestação verbal;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois. A apreciação da gravidade dos actos compete à Assembleia Geral, em processo instaurado para o efeito, e do qual cabe recurso para a Direcção, a qual decidirá em termos finais.

Três. O prazo para a instauração do processo referido no número dois é de dez dias a contar da prática da infracção, e deverá ficar concluído no prazo de trinta dias.

Quatro. A decisão final no processo deve ser comunicada ao sócio no prazo de cinco dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

Cinco. O recurso deve ser interposto no prazo de dez dias, e será decidido no mesmo período de tempo; decorrendo depois o prazo de três dias a sua notificação ao sócio.

Seis. A pena começa a produzir efeitos no dia seguinte ao dia da notificação, referido no número anterior.

Sete. Todo o processo de aplicação de penas deve decorrer na forma escrita.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

Artigo sétimo

(Receitas)

Constituem receitas da «Associação»:

- a) As quotas a prestar pelos sócios, nos termos do artigo oitavo destes estatutos;
- b) As heranças, legados e doações instituídos a seu favor e/ou os seus rendimentos, cuja aceitação carecerá da deliberação da Assembleia Geral;
- c) Os donativos e o produto de quaisquer campanhas de angariação de fundos:
- d) Os subsídios, eventuais ou permanentes, que venham a ser concedidos pelo Estado ou por quaisquer outras entidades.

Artigo oitavo

(Das quotas)

Um. Os sócios devem pagar:

- a) Jóia de dez patacas;
- b) Quota anual de vinte patacas.

Dois. As quotas só podem ser alteradas pela Assembleia Geral.

Três. As quotas não são reembolsáveis.

Artigo nono

(Orçamento)

Um. A «Associação» disporá do seu orçamento próprio, elaborado anualmente, devendo as despesas cingir-se às verbas nele inscritas.

Dois. Qualquer documento de receita ou de despesa da «Associação» carece das assinaturas do presidente da Direcção e do secretário-tesoureiro, e, durante as suas ausências, faltas ou impedimentos, dos seus substitutos eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

Artigo décimo

(Órgãos da «Associação»)

São órgãos da «Associação»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

(Elegibilidade e duração do mandato)

Um. São elegíveis para os órgãos da «Associação» os sócios.

Dois. A duração do mandato dos membros dos órgãos da «Associação» é de dois anos civis, podendo, no entanto, ser reeleitos, sendo o exercício de qualquer cargo gratuito.

Artigo décimo segundo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, podendo apenas funcionar quando esteja presente a maioria dos seus associados, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos. Dois. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela Direcção.

Três. Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger bienalmente a Mesa;
- b) Eleger bienalmente, de entre os seus membros, os titulares dos cargos da Direcção e do Conselho Fiscal e, em qualquer momento, revogar-lhes o mandato;
- c) Definir as principais linhas de actuação da Associação;
- d) Apresentar planos de actividades, carências de estruturas técnicas, financeiras, administrativas ou outras, para apreciação do plenário, com vista à adopção de soluções;
- e) Deliberar sobre a perda da qualidade de sócio;
- f) Deliberar sobre a extinção da «Associação».

Quatro. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos meses de Junho e Dezembro para o exercício das competências referidas nas alíneas a) e b) do número anterior e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa desta, a solicitação da Direcção e do Conselho Fiscal, ou a requerimento de mais de um terço dos associados, exigindo-se neste último caso, para o funcionamento da «Assembleia», a presença de três quartos dos requerentes.

Cinco. A Assembleia Geral deve ser convocada através de carta a enviar, com, pelo menos, oito dias de antecedência, para os sócios.

Seis. À hora indicada na convocatória, a Assembleia Geral só se poderá realizar, desde que esteja presente a maioria dos sócios.

Sete. As eleições na Assembleia Geral são feitas através de maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

(Direcção)

Um. A Direcção da «Associação» é composta por um director, dois sub-directores, dois secretários-gerais, um secretário-tesoureiro e um secretário-administrativo.

Dois. Compete à Direcção, designadamente:

a) Desenvolver todo um conjunto

de actividades que caiam no âmbito de acção da «Associação» e representar a mesma;

- b) Dirigir todas as actividades da «Associação» e dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e propor à Assembleia Geral as alterações que houver por mais convenientes;
- d) Autorizar a admissão dos novos sócios e propor à Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada, a sua admissão;
- e) Elaborar o seu relatório e contas, o orçamento previsto para o ano imediato e, com o parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Três. A Direcção reúne-se sempre que as necessidades da «Associação» o exigirem, mas não fará menos de seis reuniões num mesmo ano civil, sendo obrigatória a presença de todos os seus membros.

Quatro. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo décimo quarto

(Director)

Ao director compete:

Gerir todos os assuntos da «Associa-ção»;

Representar a «Associação».

Artigo décimo quinto

(Subdirector para o desenvolvimento profissional)

Ao subdirector para o desenvolvimento profissional compete:

Promover a ética profissional, a aprendizagem e as capacidades dos sócios, em ordem ao aperfeiçoamento da qualidade do serviço educativo.

Artigo décimo sexto

(Subdirector para o serviço profissional)

Ao subdirector para o serviço profissional compete:

Incentivar os sócios a usarem a ética profissional através de serviços prestados à população de Macau. Artigo décimo sétimo

(Secretário dos serviços para os sócios)

Ao secretário dos serviços para os sócios compete:

Promover a intercomunicação dos sócios e os serviços para os sócios.

Artigo décimo oitavo

(Secretário para as relações internacionais)

Ao secretário para as relações internacionais compete:

A responsabilidade pelo trabalho de comunicação externa com as associações fora de Macau.

Artigo décimo nono

(Secretário-tesoureiro)

Ao secretário-tesoureiro compete:

Tratar de todos os assuntos de carácter financeiro da «Associação».

Artigo vigésimo

(Secretário administrativo)

Ao secretário administrativo compete:

Tratar de todo o expediente ad ninistrativo da «Associação».

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é composto de três membros, presidente, primeiro vogal e segundo vogal, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Conferir as existências e dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- c) Acompanhar e fiscalizar os actos da Direcção;

d) Requerer ao respectivo presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando houver motivo de violação dos estatutos, abuso do poder ou incumprimento das deliberações da própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo segundo

(Lacunas dos estatutos)

As lacunas que vierem a ser constatadas serão integradas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

(Extinção da «Associação»)

A deliberação da extinção da «Associação» será tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e requer uma maioria de três quartos de número de todos os associados.

Artigo vigésimo quarto

(Dúvidas de interpretação)

Na interpretação de quaisquer artigos deste estatuto, nas suas traduções para qualquer outra língua, prevalecerá a versão portuguesa.

Artigo vigésimo quinto

(Começo de vigência)

Um. Estes estatutos entram em vigor no dia da escritura pública da Associacão.

Dois. Após a entrada em vigor destes estatutos, a comissão organizadora da «Associação» promoverá a eleição dentro do prazo de um mês, dos primeiros corpos gerentes.

Artigo vigésimo sexto

(Símbolo da «Associação»)

O símbolo da «Associação» é o que consta do desenho anexo.

Está conforme.



澳門教育工作者協會

ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE MACAU MACAU EDUCATORS ASSOCIATION

Ramal dos Mouros n.ºs 12-14, edf. 'Chan Chu Kok' 10.º andar B, Macau.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$4247,90)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

Conforme o preceituado no artigo 12.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Companhia, para reunir em sessão ordinária no dia 29 de Setembro do corrente ano, pelas 11,30 horas, na Avenida de Amizade, Hotel Presidente, na sala de reuniões, no 21.º andar, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
 - 2) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Wong Chuk-Keong.

澳門公共汽車有限公司 股東大會通告

依照本公司組織章程第十二條之 規定, 謹定於一九九〇年, 九月廿 九日上午十一時三十分, 假座澳門友 誼大馬路總統酒店廿一樓 召開股東大 會。是次會議將商討下列各事項:

- 選舉公司之領導階層成員;
- □ 討論其他事項。

股東大會執行委員會主席 黃族強 一九九〇年七月三十日

(Custo desta publicação \$ 401,70)

AGÊNCIA COMERCIAL TIN SAN, LIMITADA

CONVOCATÓRIA

É convocada a Assembleia Geral da sociedade «Agência Comercial Tin San, Limitada», para reunir no dia 30 (trinta) de Agosto de 1990 (mil novecentos e noventa), pelas 10,00 (dez), horas, no Segundo Cartório Notarial de Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Cessão de quotas;
- b) Aumento de capital social;
- c) Exoneração e nomeação de membros do Conselho de Gerência;
 - d) Alteração do pacto social; e
- e) Outros assuntos de interesse social.

Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa. — Pel'o Gerente-Geral, Cheong Io Kuong.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Auto Stand Farrari, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Julho de mil novecentos e noventa, de folhas sessenta e nove do livro de notas número quatrocentos e vinte e quatro-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Ieong Kit Meng cedeu a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas a Carion Kam Wai Man, tendo a cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;
- b) Foram alterados os parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Fica nomeado gerente o sócio Alexandrino Rogério Carion.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados por um gerente ou seus procuradores.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, António de Oliveira.

(Custo desta publicação \$448,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Transportes Sul da China, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Julho de mil novecentos e noventa, de folhas noventa do livro de notas número quatrocentos e vinte e três-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Tong Hon Va cedeu a sua quota no valor nominal de cinquenta mil patacas a Lau Lu Yuen, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;
- b) Cheang Hin Veng dividiu a sua quota em duas distintas, uma de doze mil e quinhentas patacas, que reservou para si; e outra, também de doze mil e quinhentas patacas, que cedeu a Lau Lu Yuen;
- c) Cheong Chong Pak dividiu a sua quota em duas distintas, uma de doze mil e quinhentas patacas, que reservou para si; e outra, de doze mil e quinhentas patacas, que cedeu a Lau Lu Yuen; e
- d) Foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto e os seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Sul da China, Limitada», em chinês «Chong Nam Wan Su Iao Han Kong Si», e, em inglês «South China Transportation Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício «Nam Kwong», oitavo andar, compartimento duzentos e vinte e oito, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local, quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e acha-se subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Lau Lu Yuen; e
- b) Duas quotas de doze mil e quinhentas patacas, subscritas por Cheang Hin Veng e Cheong Chong Pak.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral o sócio Lau Lu Yuen, e gerentes os sócios Cheang Hin Veng e Cheong Chong Pak, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, o qual fica, desde já, autorizado a:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades comerciais existentes ou a existir;
- b) Alienar, por título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter financiamentos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Efectuar levantamento de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e os

inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$1011,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Imobiliário Wang Lei Tak Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Agosto de 1990, a fls. 4 do livro n.º 543-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Iu Siu Chi, Lam Iok Siu e Cheong Man Tak constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Wang Lei Tak Wo, Limitada», em chinês «Wang Lei Tak Wo Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sede social é na Rua de Marques de Oliveira, 37-39, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O objecto social é a compra e venda de imóveis e a indústria de construção civil, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$200 000,00,

ou sejam Esc. 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$40 000,00, subscrita por Iu Siu Chi; e

Duas de \$80 000,00, subscritas, respectivamente, por Lam Iok Siu e Cheong Man Tak.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$830,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

C & L Sociedade de Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1990, exarada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Tong Seng e Hong Sheng Zhang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «C & L Sociedade de Investimento Predial, Limitada», em chinês «Pou Lee Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «C & L Property Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número quarenta, quarto andar, B, do edifício Lei Si, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo seguudo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio geral de importação e exportação, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

ciedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir:
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 345,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kuong Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1990, exarada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma de setenta mil patacas, pertencente a Tang, Chi Tung; e
- b) Uma de trinta mil patacas, pertencente a Wong, Ki Cheung Peter.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ou sejam Tang Chi Tung e Wong Ki Cheung Peter, os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução até à sua subs-

tituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$462,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Investimento Predial Good Tower, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1990, exarada a folhas 80 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46–C, deste Cartório, foi constituída, entre Lui, Sik Tung, Sze-To, Lan, Loi Veng Cheong, Lui, Wing On, e Lui, Wing Shing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial Good Tower, Companhia Limitada», em chinês «Van Tai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Good Tower Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número quinze, rés-do-chão, B, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento no sector imobiliário e decorações, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lui, Sik Tung; e
- b) Quatro quotas de trinta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Sze-To Lan, Loi Veng Cheong, Lui, Wing On, e Lui, Wing Shing.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lui, Sik Tung, e Loi Veng Cheong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas 58–H, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok e Ho Hau Wah, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», e, em inglês «Tai Fok Wah Investment Limited».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, terceiro andar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços a empresas.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentas e cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ng Fok e Ho Hau Wah.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens móveis e imóveis, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos membros da gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Fok e Ho Hau Wah.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lu-

gar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Virginia Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$1 332,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Cater Engenharia de Ar Condicionado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1990, exarada a folhas 69 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61–G, deste Cartório, foi constituída, entre Yu Cheuk Yi, Lui Lai Yuen e Aureliano da Guia de Assis, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Cater Engenharia de Ar Condicionado, Limitada», em chinês «Hói Tat Cong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Cater Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números sete e nove, bloco três, rés-do-chão, do edifício Nam Fong Garden, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a elaboração de projectos, direcção e execução de obras de montagem de instalações de sistema de ar condicionado.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Yu, Cheuk Yi; e

Duas quotas de quarenta e cinco mil patacas cada, subscritas por Lui, Lai Yuen, e Aureliano da Guia de Assis.

Um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral conjuntamente com qualquer um dos gerentes, mas para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Co-

mercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos designadamente os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yu Cheuk Yi, e gerentes, os restantes sócios.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Agosto de 1990, a fls. 87 v. do livro de notas n.º 542-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 94, J, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Cessão da quota de Sam Kam Cho, no valor nominal de \$50 000,00, a favor de Jian Ming Lan, também conhecido por Jimmy Lan;
- b) Divisão da quota de Arlete Marina Antunes Carlos Sam, no valor nominal de \$ 50 000,00, em duas de \$ 25 000,00, e a sua cessão a favor de Lao Ming Lan, também conhecido por Roman Lan, e Chu Wai San, respectivamente;
- c) Cessão da quota de Xiao Lan Li, também conhecida por Selina Li, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de Jian Ming Lan, também conhecido por Jimmy Lan;
- d) Cessão da quota de Li Zhen Liang, também conhecida por Regina Liang, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de Lao Ming Lan, também conhecido por Roman Lan;
- e) Alteração dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada», em chinês «Kou Tat I (Ou Mun) Tei Chán Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Great Ace Developments Company Limited», tem a sua sede na Rua Formosa, 19-C, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, e sucursal na Rua da Praia Grande, 12-14, 1.º, frente, A, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e, bem assim, instalar sucursais ou qualquer forma de representação social, onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a realização de obras de construção, fomento imobiliário, compra, venda e administração de propriedades e comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Jian Ming Lan, também conhecido por Jimmy Lan;

Uma de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita por Lao Ming Lan, também conhecido por Roman Lan; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Chu Wai San.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

Dois. O gerente-geral e o gerente, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por venda, troca ou qualquer título oneroso, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;
- b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito,

mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Três. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou, na sua ausência ou impedimento, do gerente.

Dois. O gerente-geral e o gerente podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral Jian Ming Lan, também conhecido por Jimmy Lan, gerente Lao Ming Lan, também conhecido por Roman Lan, e subgerente Chu Wai San, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Jiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1990, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-G, deste Cartório, foi constituída, entre Mohan Jiang Lo e Chui Kwan Lim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-

rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo vitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Jiang, Limitada», em chinês «Chi Hang Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jiang Trading Company Limited», com sede em Macau, no Pátio da Penha, número cinco, quinto andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria, quando a assembleia geral assim o deliberar.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Mohan Jiang Lo, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

Chui Kwan Lim, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a cessão entre os sócios e a divisão de quotas entre os seus herdeiros.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos e contratos, inclusivamente movimentar contas bancárias, assinar letras ou livranças, são necessárias as assinaturas conjuntas da gerente-geral e do gerente.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um deles.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Mohan Jiang Lo, e gerente o sócio Chui Kwan Lim, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição.

Artigo oitavo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Easy Link, Limitada — Mediação Imobiliária

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1990, exarada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-G, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, Iong Wai Chan e Francisca Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Easy Link, Limitada — Mediação Imobiliária», em chinês «Fan Nga Hoi Ngoi Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Easy Link Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, nono andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto:

Uma quota de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pela sócia Iong Wai Chan; e

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pela sócia Francisca Lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado

em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, e gerentes, as sócias Iong Wai Chan e Francisca Lei.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ººs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979)	Escolas Chinesas, por Monse- nhor António André Ngan:
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)\$ 40,00	Decretos-Leis (1978)esgotado Decretos-Leis (1979)\$ 30,00 Decretos-Leis (1980)\$ 20,00 Decretos-Leis (1981)\$ 30,00 Portarias (1978)esgotado	1.° volume (16.° edição) \$ 5,00 2.° volume (8.° edição) \$ 5,00 3.° volume (6.° edição) \$ 5,00 4.° volume (5.° edição) \$ 15,00 5.° volume (4.° edição) \$ 15,00 6.° volume (2.° edição) \$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	Portarias (1979)	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$2,00 Pensões de Aposentação e de
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	1983esgotado 1984esgotado 1985 (3 volumes)	Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00 Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue)\$ 30,00 Regime Jurídico da Função Públi-
Diário da Assembleia Legislativa — l e Il Séries (N.ºº avulsos, ao preço de capa, até 1989)	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	ca de Macau \$ 60,00 Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encader- nado)\$80,00	1986 (Em volume único, encader- nado)\$ 180,00	Regimento da Assembleia Legis- lativa (alteração)\$ 3,00 Regimento da Assembleia Legis-
Formato escolar (brochura) \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	100/10	lativa (em chinês)\$ 4,00 Regimento do Conselho Consul-
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encader- nado)	III volume (Portarias)\$ 30,00 (Em volume único)	tivo\$ 2,00 Regulamento dos Bairros Sociais.\$ 2,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00 Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 4.º edição (1988) \$ 10,00	1988 (3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e fun- cionamento/Legislação sub- sidiária\$ 10,00		Regulamento Geral de Adminis- tração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habita-
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºº avulsos ao preço de capa)	Legislação do Trabalho (edição bilíngue)\$ 25,00 Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)\$ 15,00	ção (edição bilíngue)\$ 5,00 Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00		(1972)\$ 5,00 Regulamento da Secção de Apoio
Legislação Autárquica\$ 30,00		às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)esgotado	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00 Método de Português para uso das	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 2,00



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署

Preço deste número \$51,20 本 張 價 銀 五 十 一 元 二 毫 正